

13

ll

# ALGUNS DOCUMENTOS

PARA SERVIREM DE PROVAS

A' PARTE 1.<sup>a</sup> DAS MEMORIAS

PARA A HISTORIA, E THEORIA

DAS

CORTES GERAES,

QUE EM PORTUGAL SE CELEBRA'RÃO

PELOS

TRES ESTADOS DO REINO

ORDENADAS NO ANNO DE 1824.



L I S B O A:

NA IMPRESSÃO REGIA.

1828.

Com Licença.1

ll

LIBRARY  
SENAR  
00100

N  
946.903  
A 398  
A  
1828

ALGUNS DOCUMENTOS

PARA SERVIR DE PROVA

A PARTIR DA MORTALIDADE

DA A HISTORIA, E THEORIA

CORTES REALES

QUE EM PORTUGAL SE EFECTUARAM

NOS ESTADOS DO LINO

ORDENADAS NO ANNO DE 1811

BIBLIOTECA DO FEDERAL  
Este livro foi recebido  
sob o nº 1.237  
INSTITUTO FEDERAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

1811

Com. Federal

---

 CARTORIO DO SENADO DE LISBOA,

*L. 2.º de Cortes f. 23.*

CARTA REGIA.

**V**ereadores, e Procuradores da Cidade de Lisboa, e Procuradores dos Mesteres della, Eu El-Rei vos envio muito saudar. Por outra Carta vos escrevo que façaes Eleição de Procuradores para virem ás Cortes, que prazendo a N. Sr., tenho assentado fazer de fim deste mez de Janeiro por diante. E porque em todo o tempo, quanto mais no presente, convem que haja grande consideração, e advertencia na dicta Eleição, pera que se faça em pessoas sem suspeita, e que pertendão sómente o serviço de Deos, e meu, e o bem publico, sem outro algum particular respeito, vos encomendo muito que tenhaes muito cuidado que se não receba Voto para Procuradores das ditas Côrtes, nem para Eleitor delles, em pessoa alguma, que nas alterações passadas seguisse D. Antonio, ou seu Partido, ou lhe tenha dado qualquer ajuda, ou favor, ou que delle tenha recebido qualquer dadiva, ou graça, depois do levantamento, que fez em Santarem. E pelo muito que importa a conservação da saude do lugar, em que houver de fazer as ditas Cortes, vos encomendo muito que estando essa Cidade impedida, ou com suspeita disso, façaes logo a dita Eleição de Procuradores, e os ponhaes em alguma parte desimpedida, assim a elles, como a seus criados, e fato, de maneira que quando houverem de partir

pera minha Corte, venhão bem desimpedidos, e tragão disso Certidão, e do Lugar, em que estiverão, pera que em chegando possam entrar, sem nisso haver duvida alguma; e tanto que a dita Eleição fôr feita, me avisareis logo della, e do modo que nella tivestes, que confio será conforme ao que por esta vos encomendo, como vedes, que he necessario; e vossa Carta enviareis a Miguel de Moura, do M. Conselho d'Estado, e meu Secretario, para ma dar. Scripta em Elvas a 4 de Janeiro de 1581. = Rei, com cinco pontinhos. = Para a Cidade de Lisboa. =

Segue-se a f. 25 huma Pauta, que aqui junto tal e qual.

*Eleição das Cortes 1581 Janeiro.*

*Fidalgos.*

O Conde de Linhares .....	6
O Meirinho Mór .....	28
Bernaldim de Tavora .....	7
D. Duarte de Menezes .....	1
Pero d'Alcaçova .....	2
D. Miguel de Noronha .....	4
A.º d'Albuquerque .....	1
Fernão da Silva .....	4
D. R.º de Menezes .....	15
O Commendador mor .....	2
D. Antonio d'Almeida .....	3
D. Diogo de Sousa .....	10
O Conde de Portalegre .....	2

Segue-se outra, que vai tal e qual a f. 26.

= 1581. =

*Letrados.*

Damião d'Aguiar .....	42
Jerónimo Pereira .....	4
Belchior d'Ameral .....	10
Paulo Coelho .....	2
Francisco Carneiro de Porte .....	1
(Segue-se hum riscado mas que se lê = D.	
Antonio d'Almeida .....	1)
Neitor de Pina .....	12
Aires Gomes de Saa .....	5
Pero Barbosa .....	5
Diogo Camara .....	1

83

## CARTA. F. 27.

Vereadores, e Procuradores da Cidade de Lisboa, e Procuradores dos Mesteres della, Eu ElRei vos envio muito saudar. Recebi a vossa Carta sobre a Eleição, que fizestes de Procuradores para as Cortes no Meirinho Mór, e no Dr. Damião d'Aguiar, que me pareceo bem, e que nella tivestes as considerações de vossa obrigação, com que creio que sempre cumpris inteiramente; mas por o Meirinho Mór ser Vedor de minha Fazenda, e estar occupado no Despacho d'Armada da India, a que convem que se dê muita pressa, mormente sendo o tempo tão breve, e mandando Eu este anno VizoRei áquellas partes, me pareceo deverdes eleger outro Procurador, e vos encomendo muito o façaes assi; e inda que o Dr. Damião d'Aguiar seja tambem occupado em meu Serviço, Hei por bem que a Eleição feita nelle haja effeito, como tambem folgára que o

houvera a do Meirinho Mór, se podera ser. Scripta em Elvas a 21 de Janeiro de 1581. = E eu escrevo ao Dr. Damião d'Aguiar, que aceite a vossa Procuração; e por certo tenho que nesta segunda Eleição procedereis com a mesma consideração, que tivestes na primeira. = Rei, com cinco pontinhos. = Para a Cidade de Lisboa.

2.<sup>a</sup> Eleição a f. 29.

Ao primeiro de Fevereiro de 1581 annos nesta Cidade de Lisboa na Camara de Vereação della, sendo presentes os Vereadores Christovão de Moura Figueira, e o Dr. Diogo Lameiro, e o Conservador Lopo de Bairos, Corregedor, que hora serve do Crime, e Bastião de Lucena, Procurador da Cidade, e Reynaldo da Gama, e Antonio Frade, e Antonio Freire, e Antonio Esteves, Procuradores dos Mesteres, e o Juiz dos vinte e quatro, e assim o Conde de Portalegre, e D. Diogo de Sousa, e D. Rodrigo de Menezes, e outros muitos Fidalgos, Cavalheiros, Cidadões, e assi outra gente do Povo, aos quaes todos juntos foi lida huma Carta d'ElRei Nosso Senhor, que o traslado he o seguinte: = Vereadores, etc. (he a Carta antecedente, e segue) E por virtude da dita Carta foi notificado como erão chamados pera fazer segunda Eleição no Procurador Fidalgo, como Sua Magestade manda; e o dito Corregedor comigo Antonio de Torres de Magalhães, Escrivão da dita Cámara *fórão tomados* os votos de todos os que erão presentes, dando a cada hum juramento dos Santos Evangelhos *dissessem, e declarassem* que pessôa era mais auta, e sufficiente pera hir ás Cortes por Procurador desta Cidade; e sendo tomados os votos particularmente de cada hum pela maneira, que dito he, e a mais vozes

sahio para Procurador, como se verá pela Pauta aqui junta, feita no dito dia, mez; e era. = (Seguem-se as assignaturas dos insertos neste Tr.)

*Pauta continuada a f. 31.*

1.º de Fevereiro.

Conde de Linhares . . . . .	15	(Não tem algarismos)
Fernão da Silva . . . . .	2	
Bernaldim de Tavora . . . . .	3	
D. Diogo de Souza . . . . .	10	
D. Pedro de Cãanhede . . . . .	1	
D. Miguel Dinhr. <sup>a</sup> . . . . .	3	
D. Rodrigo de Menezes . . . . .	40	
O Commendador Mor . . . . .	1	
D. Pedro d'Almeida . . . . .	1	
D. Antonio d'Almeida . . . . .	1	
D. Diogo de Lima . . . . .	1	

CARTA = a f. 32.

5 de Fevereiro de 1581.

Veredores, e Procuradores da Cidade de Lisboa, e Procuradores dos Mesteres della. Eu ElRei vos envio muito saudar. Pela vossa Carta, que me agora foi dada, soube como na Eleição, que agora tornastes a fazer de Procurador para as Cortes, por não poder ser o Meirinho Mor, como vos escrevi, sahira D. Rodrigo de Menezes; e entendendo que nella procedestes conforme ao que devia ser, e a confiança, que tenho dessa Cidade, e dos que estais no Governo della, me parece bem, e podereis logo fazer o Auto disso, e dar o Juramento a D. Rodrigo, de que confio cumprirá com a obrigação deste Cargo. Scripta em Elvas. 5 de

Fevereiro de 1581. = Rei, com cinco pontinhos. =  
Para a Cidade de Lisboa.

*Termo de Juramento, e acceitação a f. 34.*

Aos doze dias do mez de Fevereiro de 1581 annos, na Camara de Vereação desta mui nobre, e sempre leal Cidade de Lisboa, sendo presentes os Vereadores Christovão de Moura Figueira, e Philippe d'Aguilar, e Diogo Lameira, e o Doutor Lopo de Bairos, que tomou os votos na Eleição atraz, e Bastião de Lucena, Procurador da Cidade, e Reynaldo da Lança, e Antonio Frade, e Antonio Peres, e Antonio Esteves, Procuradores dos Mesteres della, forão chamados á Camara D. Rodrigo de Menezes, e Damião d'Aguiar, aos quaes foi dito pelo dito Christovão de Moura Figueira, Vereador, como estavam eleitos para servirem nas Cortes, que ElRei Nosso Senhor hora determina fazer, de Procuradores desta Cidade; e por elles foi dito que por servir a Deos, e a ElRei Nosso Senhor, e a esta Cidade, e Povo della, aceitavão o dito Cargo de Procuradores da dita Cidade, aos quaes foi dado o Juramento dos Santos Evangelhos, que bem, e verdadeiramente servissem o dito Cargo, procurando por esta Cidade, e Povo tudo o que sentissem que fosse serviço de Nosso Senhor, e de Sua Magestade, e bem como destes Reinos, e desta Cidade; cujo Juramento lhe foi dado pelo dito Lopo de Bairos, e elles promettêrão de o fazer assi; o que tudo cumprirão inteiramente: e eu a escrevi no dito dia, mez, e anno. = (Seguem-se as assignaturas dos insertos no Tr.º)

*Procuração a f. 35.*

Saibão quantos este Instrumento de Procuração virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos e oitenta e hum, aos treze dias do mez de Fevereiro na Cidade de Lisboa, e na Camara da Vereação della, estando ahi presentes Christovão de Moura, etc. (os mesmos antecedentes), por elles foi dito que em seus nomes, e de todo o Povo da dita Cidade, e seu Termo, fazião, como de feito fizerão, seus Procuradores bastantes, convem a saber: a D. Rodrigo de Menezes, do Conselho d'ElRei Nosso Senhor, e a Damião d'Aguiar, do Conselho do dito Senhor, e seu Desembargador do Paço, que fôrão para isso eleitos pelos Fidalgos, Cavalleiros, Cidadões, e Povo da dita Cidade para hirem ás Côrtes, que hora a Sacra, Catholica, e Real Magestade d'ElRei D. Philippe Nosso Senhor tem ordenado fazer, peraque por elles Constituintes, e em seus nomes, e de todo o Povo da dita Cidade, e seu Termo possão requerer, e requeirão tudo aquillo, que lhes bem parecer, e virem que he necessario, em serviço de Deos, e d'ElRei Nosso Senhor, e bem da dicta Cidade, e Reinos, e seus Senhorios, e Povos delles, e consentir, e outorgar em tudo o que cumprir assim ao bom Governo do Reino, como em tudo, e o mais, que nas ditas Côrtes for posto, e a tudo o determinado assi, e tão inteiramente como toda, e a dita Cidade, e Republica della poderia fazer, sendo pessoalmente chamada, e presente, e pera tudo, e o mais, que fôr necessario, e em especial pera poderem jurar a Sacra, Catholica, e Real Magestade d'ElRei D. Philippe Nosso Senhor por verdadeiro Rei, e Senhor destes Reinos de Por-

tugal, e Senhorios delles, como o he, e poderem fazer preito, e homenagem de vassalagem, fidelidade, e obediencia na forma de direito; e assi ao muito alto, e muito poderoso Principe D. Diogo, seu Filho primogenito, como seu verdadeiro, e legitimo Successor, e aos outros Successores, que legitimamente succederem a Sua Catholica Magestade, isto na forma, e maneira, que fôr necessario, e se costumão fazer os taes juramentos, e pera isso, e tudo o mais lhes dão, e concedem todo em livre, e comprido poder, mandado especial, e geral, com livre, geral administração, e pera que possam jurar em sua alma todo, e qualquer licito Jnramento, e recusar, e por suspeições pedir, e requerer cumprimento das liberdades, e privilegios da dita Cidade, e Reinos, e Povos delles, fazê-los jurar, e cumprir, e todas as mais cousas, que por direito requerem especial mandado, e inda que sejam maiores, e de mais validade que os outros declarados, promettendo a mi Tabelião, como a pessoa publica, estipulante, e aceitante em nome da dita Cidade, e Termos, e Povos della, de tudo aquillo, que pelos ditos Procuradores fôr feito, dito, outorgado, pedido, concedido, e affirmado de o haverem por bom, firme, e valioso pera sempre, e de o cumprirem, e manterem como dito he, obrigando-se pera isso os bens, e rendas da dita Cidade, e seus Termos, e Povos della; e em testemunho de verdade lho outorgarão, e mandarão fazer este Instrumento, e os que cumprir. Testemunhas, que fôrão presentes. Alvaro de Govêa, Escrivão, e Affonço de Torres, Escrivão da Camara, e Lucas da Silva, Vedor das Obras da Cidade, e Christovão Lopes, Guarda da dita Camara, e eu Antonio Serrão, Tabelião publico de Notas pela Real Magestade d'ElRei Nosso Senhor nesta Ci-

cidade de Lisboa, e seus Termos, que este Instrumento de Procuração em meu Livro de Notas tomei, e dellas o trasladei, concertei, escrevi, e assignei de meu publico Signal. (Termina com o Signal publico do Tabelião.)

*Carta para Convocação de Côrtes.*  
 L. 2.º do Sr. D. J. 4.º a f. 248. Original.

Conde Presidente, amigo, Vereadores, Procuradores da Camara da Cidade, e Procuradores dos Mesteres della, Eu ElRei vos envio muito saudar. Nas Côrtes, que mandei celebrar nesta Cidade em 23 de Fevereiro do anno de 45, se assentou que as contribuições, em que o Reino me servio para as despezas da guerra contra Castella, durarão por trezo annos, se as guerras tanto durassem, e acabados elles mandaria de novo convocar Côrtes para conforme ao estado, que as contas n'aquelle tempo tivessem, e ao que a experiencia mostrasse dos effeitos, com que se contribuo, se ordenar o que fosse mais conveniente ao bem, conservação, e defensa do Reino; e porque as guerras durão, e parece serão maiores no Reino, e nas Conquistas d'aqui em diante, por ElRei de Castella, e os Hollandezes se acharem quasi desembaraçados de seus inimigos, e a experiencia tem mostrado que pelos effeitos, que se escolhêrão para a contribuição, se cobra a quarta parte menos do que se promettêo, sendo hoje as occasiões mais, e as necessidades maiores, e pedirẽ todas remedio prompto, desejando Eu que este seja á satisfação dos trez Estados do Reino, resolvi chamallos a Côrtes, que com o favôr de Deos determino celebrar aos 20 do que vem, na Villa de Thomar; pelo que vos encomendo, e

mando que logo que receberdes esta Carta, façaes Eleição na forma costumada, de dous Procuradores, que em nome dessa Cidade venhão ás Côrtes, e lhes deis Procuração bastante pera tratar, e resolverem sem limitação os negocios, que nellas se propozerem, convenientes ao meu serviço, e ao bem commum de defensão de meus Reinos, e Vassallos; advertindo-lhes disponhão suas vindas de modo que sem falta se achem na Villa de Thomar aos 20 do mez d'Abril, que embora vem, e procurareis a fação com a menor despeza do Concelho, que fôr possível, e que sejam pessoas, que pela qualidade, fazenda, e procedimento estem tão empenhadas no bem, e conservação do Reino, que sem respeito a nenhum outro fim tratem só deste. E de como se vos deo esta Carta passareis Certidão á pessoa, que vo-la der. Escripta em Lisboa a 26 de Março de 1649. = Rei, com cinco pontinhos. = Para a Camara de Lisboa.

*Quando era Terra que não tinha Juiz de Fóra.  
Fórma da Carta convocatoria.*

*Codic. Mss. de Mem. para a Chronica do Senhor Rei D. Sebastião, pag. 216. Mss. da minha Livraria.*

Juizes e Vereadores da Villa d'Almada, Eu ElRei vos envio muito saudar, por outra Carta vos Escrevi que façais a Eleição de Procuradores para virem ás Cortes que prazendó a N. Sr. Tenho assentado de fazer do fim deste Mez de Janeiro em diante. Em todó o tempo quanto mais no presente convem que haja grande consideração na dita Eleição para que se faça em pessoas sem suspeita, e que pertendão somente o serviço

de Deos, e Meu, e o bem publico, vos encomendo muito que tenhaes muito cuidado que não se receba voto pera Procuradores das ditas Cortes, nem para Eleitor dellas em pessoa que nas alterações passadas seguisse Dom Antonio, ou o seu partido, ou lhe tenha dado qualquer ajuda, ou favor, ou que tenha recebido delle qualquer dadiva, ou graça depois do alevantamento que fez em Santarem, e pelo muito que importa á conservação da Saude do lugar em que houver de fazer as ditas Cortes, vos encomendo muito que estando essa Villa impedida, ou com suspeitas disso, façaes logo a Eleição de Procuradores, e vos ponhais em alguma parte desempedida, assim com elles, como a seus criados, e fato, de maneira que quando houverem de partir para minha Côrte venhão bem desempedidos, e tragão disso Certidão, e do lugar em que estiverão pera que em chegando possam entrar sem nissò haver duvida alguma, e tanto que a dita Eleição for feita me avisareis logo, e do modo que nella tiverdes, que confio será conforme ao que nesta vos encomendo, como vedes que he necessario, e a vossa carta enviareis a Miguel de Moura do meu Conselho d'Estado, e Meu Secretario. Escripta em Elvas a 8 de Janeiro de 1581.

*Sobrescripto.*

„ Aos Juizes, Vereadores, e Procuradores da Villa d'Almada. „

*Fôrma da Carta porque ElRei chama a Cortes  
os Fidalgos.*

*Cod. Mss. de Memorias para a chronica do Senhor  
Rei D. Sebastião, pag. 215, Mss. da minha  
Livreria.*

N. . . . Amigo. Eu ElRei vos envio muito  
saudar. Eu tenho assentado prazendo a N. Sr. fa-  
zer Cortes nestes Reinos do fim deste Mez de Ja-  
neiro por diante por assim cumprir ao bem delles  
para as quaes Mando chamar aos tres Estados,  
pelo que vos encomendo que ao tal tempo sejais  
em Minha Côrte, e tendo vós algum impedimento  
para não poder vir, tal que por nenhum caso o  
possais fazer enviareis vossa Procuração a pessoa  
que vos parecer, e será do meu Conselho de que  
avisareis a N. Meu Secretario para me dizer se  
a dita vossa Procuração será bastante pera tudo  
o que for necessario, e em especial para ser ju-  
rado por Rei, e Senhor destes Reinos, e Senho-  
rios como o Sou, e tambem para ser jurado Dom  
Diogo Meu sobre todos muito amado, e presado  
Filho Primogenito, e todos Meus Successores  
que legitimamente Me Succederem. Escripção em  
Thomar a 4 de Janeiro de 1582. = Rei.

DOCUMENTO 1.º

*Extrahida do L.º das Cartas Reaes de f. 96 V  
em diante.*

Por ElRei = A Frei Gerardo Pestana Geral  
da Ordem de S. Bernardo, e Abbade do Real  
Mosteiro de Santa Maria de Alcobça do seu  
Conselho = Padre Geral da Ordem de São Ber-

nardo: Amigo. Eu ElRei vos envio muito Saudar. Tenho Resoluto celebrar Cortes ao primeiro de Outubro que vem na Villa de Thomar, para assentar nellas algumas cousas importantes ao bem, conservação, e defensão do Regno. E escolhi este lugar porque determino Celebrar nelle na mesma conjunção Capitulo Geral da Ordem de Christo. Encommendo-vos que para o tempo referido vos acheis em Cortes conforme vossa obrigação; e tendo justo impedimento, inviareis Procuração a pessoa que tenha voto nellas para tractar, e resolver sem limitação os negocios que se propozerem convenientes ao meu Serviço, e bem do Reino. Escripta em Lisboa a 24 de Julho de 1653. Sem embargo de nesta Carta se dizer ao 1.º de Outubro o dia da Celebração das Cortes, ha de ser a 15 de Setembro que vem. = Rei. = Para o Geral de Alcobaga.

## DOCUMENTO 2.º

*Extrahida do L.º das Cartas Reaes de f. 96  
em diante.*

Por ElRei = A Frei Gerardo Pestana Geral da Congregação de S. Bernardo D. Abbade do Real Mosteiro de Alcobaga, do seu Conselho = Geral da Ordem de S. Bernardo: Amigo. Eu ElRei vos envio muito Saudar. Os Soccoros da India, Brasil, e Angola de que fico tratando com a promptidão que pedem os Avisos, que ultimamente se receberão daquellas partes, e o serem necessarios aqui para isso alguns dos Ministros que ha-vião de assistir ás Cortes, que mandei convocar na Villa de Thomar, e outras considerações de não menos importancia no tempo presente me obrigão a dilatar para outra occasião o Capitulo

Geral da Ordem de Christo, que foi o motivo mais principal com que convocava as Cortes para aquella Villa, e mudallas para esta Cidade, onde vos achareis ao primeiro de Outubro que embora vem; advertindo que haveis de jurar o Principe D. Affonso, Meu sobre todos muito amado e preso Filho. Escripta em Lisboa aos dous de Setembro de mil seiscentos cincoenta e trez = Rei. = Para o Geral de Alcobaça.

## DOCUMENTO 3.º

*Estrahida do L.º das Cartas Reaes de f. 96.  
em diante.*

Por o Principe = A Frei Antonio Brandão do Seu Conselho, e seu Esmoler mór = Geral da Congregação de S. Bernardo. Frei Antonio Brandão: Amigo. = Eu o Principe vos invio muito Saudar. Ha poucos dias que quasi milagrosamente se descobrio huma Conjuração que nesta Corte havia, conjurando-se contra a minha Pessoa e Estado Real, Liberdade e honra destes Reinos, e em destruição delles; e averiguando-se com toda a justificação o procedimento das pessoas que nella entrárão, mandei prender as de que já tereis noticia, e se vai procedendo nesta materia com toda a circunspeção que ella pede. E mandando-o considerar juntamente com outras concernentes á conservação da minha Pessoa, e Estado Real, ao bem commum, defensão, liberdade, e honra destes Reinos, e Vassallos. Tenho resolvido celebrar Cortes nesta Cidade no primeiro de Dezembro proximo deste anno; encommendo-vos muito que logo que receberdes esta Carta vos desponhais para assistir nellas conforme vossa obrigação; e tendo justo impedimento invieis vossa Procuração a pessoa

que tenha voto em Cortes, para tratar, e resolver sem limitação os negocios que se propozem, e para jurar a Infanta D. Izabel minha muito amada, e prezada filha, na forma costumada. Escripta em Lisboa a 7 de Outubro de 1673. = Principe. = Para Frei Antonio Brandão, Esmoler mór.

## DOCUMENTO 4.º

*Extrahida do L.º das Cartas Reaes de f. 96 em diante.*

Por ElRei = Ao Geral da Congregação de S. Bernardo do seu Conselho e seu Esmoler mór. = Geral da Congregação de S. Bernardo: Amigo. Eu ElRei vós envio muito Saudar. Havendo chegado o Principe Dom João, meu sobre todos muito amado, e presado Filho á idade em que he necessario ser jurado Successor destes Reinos, e Senhorios, fui servido resolver, e chamar a Cortes para o dia quinze de Novembro deste presente anno. Encommendo-vos muito que tanto que receberdes esta minha Carta vos disponhais para vir assistir nellas conforme o uso, e costume do Reino, para consentires, e ajustares em tudo o que tocar ao Estado Ecclesiastico; e tendo justo impedimento fareis vossa Procuração a pessoa Ecclesiastica que tenha voto nas Cortes para jurar ao Principe, como tambem para se declarar, ou derogar a Lei das Cortes de Lamego sobre a Successão do Reino nos Filhos do Rei que Succede a seu Irmão; porque da sua disposição, ou má intelligencia podem resultar pelo tempo futuro inconvenientes que sejam de grande prejuizo, e perturbação; e para tratar, e rezolver sem limitação os negocios que nellas se propozerem pertencentes ao meu Serviço, e á conservação do

Reino. Escripta em Lisboa ao primeiro de Setembro de mil seiscentos noventa e sete. = Rei. = Para o Geral da Congregação de S. Bernardo.

## DOCUMENTO 5.º

*Extrahida do L.º das Cartas Reaes de f. 96 em diante.*

Domingo primeiro de Dezembro logo depois do meio dia, determina Sua Magestade que Deos guarde dar principio ás Cortes pelo juramento do Principe Nosso Senhor; quarta feira seguinte quatro do mesmo mez se ha de fazer o acto da proposição começando-se á mesma hora. Manda-me S. Magestade fazer este Aviso a Vossa Reverendissima para que em huma, e outra occasião se ache nos Paços da Ribeira para o acompanhar, e lhe assistir. Deos guarde a Vossa Reverendissima muitos annos. Dito Paço a 25 de Novembro de 1697. = Mendo de Foyos Azevedo. = O Abbade Geral Esmoler Mór.

## DOCUMENTO 6.º

*Extrahida do L.º das Cartas Reaes de f. 96 em diante.*

Por EIRei = Ao Geral da Congregação de S. Bernardo do Seu Conselho, e seu Esmoler Mór. Geral da Congregação de S. Bernardo: Amigo. = Eu EIRei vos invio muito Saudar. Para compor e ajustar . . . cousas importantes á defensa destes Reinos, e bem commum de . . . Povos, e Vassallos tenho resolutto celebrar Cortes nesta . . . primeiro de Janeiro do anno que vem de mil seiscentos sessenta e oito; e encomendo-vos . . . para o tem-

po referido vos acheis nellas conforme vossa . . . . . e tendo justo impedimento dareis vossa Procuração a pessoa que tem . . . . . voto para tratar e resolver sem limitação os negocios que . . . . . parecerem convenientes ao meu Serviço; e de como recebestes esta Carta mandareis passar Certidão á pessoa que vo-la entregar. E advertireis que haveis jurar o Infante Dom Pedro meu muito amado, e presado Irmão depois de meus dias, e em falta de meus Descendentes Legitimos; e confirmar a Renunciação que fiz no Infante do Governo destes Reinos. Escripta em Lisboa a 27 de Novembro de 1667. = Infante. = Para o Geral da Congregação de S. Bernardo.

O Abba de d'Alcobaça D. João d'Ornellas assistio ás Cortes celebradas em Coimbra que declaram ao Senhor D. João 1.º Legitimo Rei destes Reinos: Como se vê na oitava parte da Monarchia Lusitana, escripta pelo Chronista mór do Regno, Frei Manoel dos Santos, aonde se acha a sua assignatura, no Estado Ecclesiastico em outro lugar.

Juiz, Vereadores e Procurador da Camara de Santarem. Eu ElRei vos envio muito Saudar. Para compor, e ajustar algumas cousas convenientes á defensa destes Reinos, e bem commum de meus Povos, e Vassallos; tenho resolutto celebrar Cortes nesta Cidade ao primeiro de Janeiro do anno que vem de 1668. como já vos mandei escrever. Encommendo-vos, que logo que receberdes esta Carta façais eleição na forma costumada de dous Procuradores, que em nome dessa Villa venhão ás Cortes, e lhes deis Procuração bastante para tratarem e resolverem sem limitação os negocios que nellas se propozerem conve-

nientes a meu Serviço , advertindo-lhe despo-  
nhão suas vindas , de modo que sem falta se achem  
nesta Cidade no dia signalado , e procurareis o  
fação com a menor despeza do Conselho que fôr  
possivel , e que sejam pessoas que pela qualidade ,  
fazenda , e procedimento estejam tão empenhadas  
no bem , e conservação do Reino , que sem res-  
peito a nenhum outro fim tratem só deste , e de  
como se vos deo esta Carta passareis Certidão  
ao Procurador da Coroa , que vo-la ha de remeter.  
Escripta em Lisboa a 26 de Novembro de  
1667. E advirtireis hão de trazer os Procuradores  
que nomeardes poder para jurar o Infante D. Pe-  
dro meu muito amado e presado Irmão despois de  
meus dias em falta de meus Descendentes ligi-  
timos ; E que outro sim hão de trazer poder pa-  
ra confirmar a Renuncia que fiz no Infante do Go-  
verno destes Reinos. = Infante. = Para a Camara  
de Santarem.

*Procuração que a Villa de Santarem deo aos Pro-  
curadores que fez para esta Cidade.*

Saibam quantos este publico instrumento de  
Procuração , e poder bastante virem que no anno  
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo  
de mil seiscentos sessenta e sete annos aos dezes-  
sete dias do Mez de Dezembro nesta Villa de  
Santarem nas Casas da Camara estando ahi pre-  
sente o Lecenciado Miguel Barbosa Carneiro ,  
Juiz de Fora com Alçada por ElRei Nosso Se-  
nhor em esta dita Villa e Termo , e Francisco  
Soares de Aragão , e Manoel Barboza Mascarra ,  
e Antonio Botelho da Silveira Cordovellos , Ve-  
readores ; e o Lecenciado Manoel de Avellar Ca-  
mello , Procurador do Conselho ; e Manoel Nunes ,  
e Diogo Marques , Procuradores , Misteres este

presente anno todos pessoas conhecidas de mim Tabellião; pelos quaes foi dito que S. Magestade que Deos guarde lhe mandara Carta em que lhe ordenava fizessem eleição em duas pessoas para Procuradores desta Villa nas Cortes que o dito Senhor ordena fazer na Cidade de Lisboa, que se hão de começar o primeiro de Janeiro que embora virá de 668, como constava da dita Carta feita em 26 de Novembro deste presente anno, e que na forma que em outras eleições semelhantes se tinha procedido mandaram elles deitar pelas ruas públicas desta Villa para que todas as pessoas da Governança, d'ella, e as mais que costumão votar, como Juiz do Povo, e vinte e quatro viessem a esta Camara dar seus votos em duas pessoas para Procuradores das ditas Cortes na forma da Carta do dito Senhor, com effeito Domingo passado que se contarão onze do corrente se tomarão os votos pelo dito Juiz de fóra, e Escrivão da Camara como era uso, e costume, lendo primeiro a Carta de S. Magestade a todos os que votarão, e apurando-se a eleição sahirão Elleitos por mais votos João de Saldanha de Sousa, e Tristão Nunes Infante os quaes forão logo chamados a esta Camara, e se lhe deo juramento dos Santos Evangelhos pelo qual se lhe encarregou, que bem e verdadeiramente, e com sua consciencia tratem e resolvão nas ditas Cortes os negocios, que nellas se propozerem convenientes ao Serviço de S. Magestade em ordem ao bem commum, e conservação do Reino, sem entenderem em algum outro fim só tratarem deste, de que se fez termo no livro da Vereação que assignárão; e por tanto disserão que em virtude da dita eleição por este publico instrumento dam poder ao dito João de Saldanha de Sousa, e Tristão Nunes Infante em nome desta Villa, como cabe-

ca das mais desta Comarca para que nas ditas Cortes tratem, resolvão sem limitação todos os negocios que nellas se propozerem convenientes ao Serviço de S. Magestade e conservação do Reino não attendendo a outro algum fim; e em especial lhe dão poder para que em nome desta Villa, e como cabeça das mais desta Comarca possam jurar ao Senhor Infante D. Pedro por Herdeiro legitimo destes Reinos depois do fallecimento de S. Magestade que Deos guarde muitos annos, em falta de seus descendentes legitimos; e outro sim lhe dam poder para confirmarem a deixação que S. Magestade tem feito do Governo destes Reinos na pessoa do dito Senhor Infante, e tambem lhe dam poder para requerer a S. Magestade e nas ditas Cortes todos os negocios tocantes a esta Villa e Comarca para o que tudo os fazem seus Procuradores em causa propria, com livre e geral administração para o que lhe concedem todos os poderes que por direito sam necessarios para o dito effeito, e em testemunho de verdade assim o outorgarão, e aceitarão, e mandarão ser feito este instrumento, e de lhe dar os traslados que cumprirem o qual Eu Tabellião como pessoa publica estipulante, e aceitante o estipulei, e aceitei em nome das pessoas a quem a aceitação pertence tanto quanto em direito devo e posso sendo presentes por testemunhas Francisco Coelho, Escrivão da Camara, e Francisco Pinheiro Guarda della, que aqui assignarão com os ditos constituintes, Antonio Cabral da Silveira Tabellião, que o escrevi, e eu o sobredito Antonio Cabral da Silveira publico Tabellião de Notas nesta Villa de Santarem e seu termo, que este intrumento de Procuração em meu livro de notas o tomei, e delle aqui tresladei, concertei, e assignei do meu publico signal que tal he, e a propria nota em

tôdo, e por tôdo me reportô em testemunho de  
 verdade Antonio Cabral da Silveira.

*Archivo Real da Torre do Tombo.*

*Maço 7 de Cortes. Doc. N.º 3 f. 270.*

Dom Joam Afonso de Menezes per merce de  
 Deos, e da Sancta Romana Igreja, Arcebispo e  
 Senhor de Braga, Primás das Spanhas, etc. Pel-  
 la presente nossa procuraçam no melhor modo,  
 via, e forma, que em direito podemos e devemos,  
 fazemos e constituimos nosso Indubitato e certo  
 Procurador com livre e geral administraçam para  
 o caso abaixo declarado com poder de so-estabe-  
 lecer hum e muitos Procuradores se necessario for  
 a saber ao Illustrissimo e Reverendissimo Senhor  
 Dom Jorge d'Atayde Bispo Capellão mór de Sua  
 Magestade, e Presidente da sua mesa da Conscien-  
 cia e Ordens para que por nós e em nosso nome  
 nas Cortes que ora faz na Cidade de Lisboa El-  
 Rey nosso Senhor, possa jurar e jure ao Infante  
 Dom Philipe seu filho por Principe destes seus  
 Reynos nosso Senhor e fazer o solito Juramento,  
 que nos taes autos de jurar Principe se costumam  
 em Cortes com todos os mais requisitos e sole-  
 mndades necessarias de Vasalagem e fidelidade  
 que ao Principe jurado se prometem e juram guar-  
 dar. Para o que todo damos ao dito Senhor Bispo  
 Capellão mór e a seus soestabelicidos nossos Pro-  
 curadores nosso comprido e bastante poder e em  
 firmeza do qual mandamos fazer a presente pel-  
 lo doutor André Velho Tinoco Arcediago na nos-  
 sa Sée nosso Secretario asinada per nós e selada  
 com ho selo de nossas armas. Dada nesta nossa

Cidade de Braga a 30 de Dezembro Anno do Senhor 1583 = João arcebispo primás = Lugar do Sello. =

*Archivo Real da Torre do Tombo.*

*Maço 7 de Cortes Doc. N.º 3 f. 242.*

Dom Antonio de Taide Conde da Castanheira, Senhor das Villas Povos, e Chileiros do Conselho d'ElRey nosso Senhor, etc por este meu assinado de procuração dou poder ao Senhor Diogo Lopes de Siqueira do Conselho do dito Senhor pera que por mim e em meu nome possa assistir nas Cortes, que elRey nosso Senhor ora faz na Cidade de Lisboa pera as quais me mandou chamar e nellas poderá jurar o principe dom Philippe por principe nosso Senhor e erdeiro destes Reinos de Portugall con todos juramentos Serimonias como eu em pessoa pudera fazer e assi em meu nome requererá tudo o que lhe parecer e entender nestas Cortes ser bem commum e tudo o que pelo dito Senhor for jurado, dito, feito, e outorgado nas ditas Cortes hei por firme e valiozo pera sempre e me obrigo a estar e cumprir tudo o que o dito Senhor fizer, pera o que lhe dou todo meu poder e por serteza dello mandei passar este por mim assinado. Manoell Velho da Fonseca o fez no Castelló de Longreiva a 5 de Janeiro de 583. = Ho Conde de Castanheira. =

*Archivo Real da Torre do Tombo.*

*Maço 4 de Cortes f. 4.*

Saybham quantos esta procuração virem que no anno do nacimiento de nosso Senhor Jhezus Chris-

to de mill e quinhentos e dous annos aos dous dias do mes dagosto na cidade de bragança no paço da cisterna que he paço do concelho da dita cidade estando hii juntos em vereaçom Joham Rodrigues de Salazar e Joam gomes Juizees ordenayros em a dita cidade e pere alvariz vereador e Joam gill procurador do concelho da dita cidade e alvaro de chaves e Ruy lopez e Rafaell de Sáa e lourenço diiaz escudeiros e homens bõos da vereaçom da dita Cidade Os quaees disserom Como ora lhes viera huua carta d'elRey nosso Senhor pera averem de enviar huu procurador á Corte pera aveer de jurar ao Senhor principe dom Joham filho do dito Senhor Rey por principe e herdeiro na quall carta ysso mesmo vinha que podesem por escusar despesas fazer procuração a quallquer pessoa que llá estivesse que por elles o podesse fazer E que elles esguardando como o Senhor dom James Duque da dita cidade e de guimaraees etc. llá estava a que mais pertecja ter careguo de emtender nas cousas semelhantes que tocam a seus Vasallos e que som de seu serviço e honrra e proll da dita sua cidade e Reprovica della e de seu termo que por tanto elles por sy e em nome da dita cidade faziam e ordenavam e emleegiam por seu certo e avondosso e sobficiente procurador na melhor via e maneyra que o elle pode e deve ser e por direito mais valler pera o dito casso ao dito Senhor Duque ao quall davã e outorgavam poder pera que elle em nome da dita cidade posa jurar ao dito Senhor principe a sy em juramento de ssuas almas como callquer outro juramento que pera o dito casso necessario seja e lhe a cerqua dello ffor requirido e conpriir que seja proll da dita cidade e bẽm da Reprovica della e destes Reynos e asy possa requerer Comfirmaçom dos privilegios da dita cidade e outros quaees-

quer capitollos e ordenanças novas sse comprirem de sse requerer e assy outorgar quallquer coussa que necessario fior outorgarse pera este casso em que os procuradores das outras cidades e villas e lugares outorgarem por bem destes Reynos E com poder de ssobestabelecer outro procurador pera o dito casso sse necessario for e que todo o pello dito Senhor Duque seu procurador neste casso que dito he ffecto jurado requerido e outorgado elles ho aviam e prometiam daver por bõ e firme e valiosso e rato e grato deste dia pera todo sempre sob obrigação de seus bões e da dita cidade que pera ello obrigavam e asy o outorgaram, e mandaram dello ser ffecta esta procuração testemunhas que fioram presentes gonçalo de valcacere escrivam da camara da dita cidade e Joam da Riinha porteiro della mesma E eu Ruynunez tabaliam provico e Judicial na dita Cidade de bragança e seus termos por o dito Senhor Duque que esta procuraçam escriví e aquy meu synal fiz = Lugar do Signal publico = pagou *connta* trinta reis. = Ita.

Eu o duque, etc. por vertude desta procuraçam acima escripta a mim feita sobestabelleço pera o nella conteúdo lopo martins d'aguiaer meu escudeiro ao qual dou e outorgo todo o poder comprido na maneira e forma que a mi he dado e outorgado na sobredita procuraçam e por firmeza e certidam dello asyney aquy em lixboa a quinze dias d'agosto de mill quinhêtos e dous = Ho duque. =

*Maço 4 de Cortes N.º 6 f. 4.*

*Archivo Real da Torre do Tombo.*

*Gav. 2. M. 10 N.º 21.*

Reverendo Bispo Conde amigo etc. porque como sabeis sempre de costume antigo se costumou nestes Reinos serem jurados os Principes Herdeiros pelos Tres Estados delles, e o Principe meu sobre todos Muito Amado, e Prezado Filho ser de idade de seis annos, e vai a sette, e em muito menos idade he costume destes Reinos jurarem-se os Princepes, e porque vos seria grande fadigua virdes agora caa Ei por bem e meu serviço mandares vossa Procuração abastante, como para tal Auto se requiere a huuma pessoa do meu Conselho, que estee prezente em minha Corte, qual quizardes, e trará clauzula pera que o dito vosso Procurador possa soestabelecer outra pessoa em seu nome, se for necessário por algum impedimento que se lhe ofereça pera por vos, e em vosso nome fazer o dito juramento, a qual Procuração mandares logo, e em tempo que se possa fazer o dito juramento no dito dia, e escreveréis a Pedro de Alcaçova Carueiro meu Secretario, e do meu Conselho a pessoa a que enviaes a dita vossa Procuração para elle mo dizer o que tudo vos emcomendo munto, e mando que assi o façaes.

Juiz e Vereadores; Procurador e omens boos etc. Porque o Principe D. Joham meu sobre todos Muito Amado, e Prezado Filho louvores a Nosso Senhor he em idade ser jurado por os Tres Estados segundo que nestes Regnos sempre se costumou fazer aos Principes e Herdeiros delles detrimino de com a Graça de Nosso Senhor fazer

Cortes nesta Cidade d'Evora pera nella se fazer o dito juramento dia de Penticoste, que ora vem pelo qual vos encomendo, e mando que loguo como esta virdes emlijaes, e escolhaes segundo vossos boos costumes dous Procuradores taes pessoas, e asi suficientes como pera tal Auto se requerem pera em nome dessa Villa jurarem o dito Principe meu filho os quaes despachai, e enviai de modo que sejam aqui em tempo que se faça o dito juramento no dito dia de Penticoste, e lhe Ordenai, e dai sua despesa pera vinda estada, e tornada asi como vos bem parecer, e virdes que pelas calidades de suas pessoas dos ditos Procuradores lhe deve ser dado, e traguam Procuração dessa Villa abastante, e suficiente para fazerem o dito juramento, e asi pera o que toca ás Cortes pera quaaesquer couzas que com elles fallar, e praticar, ou mandar praticar e fallar, e com os outros Procuradores do Reino, que mando vir que sejam do meu Serviço, e bem das couzas dessa Villa, e de meus Povos, e traguão assi mesmo appointamentos por vos assignados de quaaesquer couzas assi especiaes como geraes que vos parecer que essa Cidade me deve requerer assi pera o que a ella em especial tocar como em geral a todo o Reiuo no que vos encomendo muito olheis, e consireis asi bem como de vos confio; porque em tudo o que for bem repouzo, e descanso dos Povos. Ei de folgar d'entender e prover assi como he o muito amor, e boa vontade que pera isso tenho, e prazendo a Nosso Senhor com a maior brevidade que for possivel o despachares, e de assi tudo fazerdes vos agradecerei muito etc.

*Archivo Real da Torre do Tombo.**Maço 10 de Cortes N.º 9.*

Certefiquo eu Hieromino Dandrada escrivam da Camara desta Villa de Barcellos e seu termo por elRey nosso Senhor, etc. que he verdade que eu tenho em meu poder o autto da eleiçam dos procuradores de Cortes que mandaram faser o Juiz e vreadores desta ditta Villa e o mais que nelle se processou de que tudo o treslado de verbo ad verbum he o seguinte = Autto da eleiçam dos Procuradores de Cortes que mandaram faser o Juiz e vreadores desta Villa de Barcellos = Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e quorenta e dous annos aos vinte e nove dias do mes de agosto do dito anno nesta Villa de Barcellos e cazas da Camara della aonde estavam juntos em Camara o Lecenceado Miguel de Souza Correa Juiz de fora na dita Villa e seu termo por elRey nosso Senhor e bem assi belchior de gois Reguo Vreador mais velho e Belchior machado e o lecenceado Joam nugeira de Carvalho outro sy Vreadores e Antonio fiuza procurador do Concelho ahy mandaram fazer este autto dizendo que conforme a Carta de sua Magestade deviam de fazer a eleiçam dos dous procuradores de Cortes com os votos da nobreza e gente da governança e conformandosse a primeira o deviam fazer com menos despesa que ser pudesse por quanto esta se atalhava fasendo-se a procurassam a duas e tres pessoas nobres e da governança desta Villa que estam ao presente na Cidade de Lisboa querendo elle juiz he vreadores conformaren-se com ambas as Cartas acordaram se propuse-se esta conveniencia á nobreza desta villa ficando del-

la que escolha a maior conveniencia pera o povo pois não avia dinheiro que se possa applicar a esta despesa e as ditas tres pessoas sam Fransisquo machado Manoel barboza e o Lecenceado Ignacio da Costa pessoas nobres que poderám faser officio de procuradores e atalhar-se-ha a despeza que o povo não podia fazer por ququanto a pasada emprotou mais de dusetos e sinquenta mil reis estando presentes a gente da governança deste povo que elles Juis Vreadores mandaram vir á dita Camara cujos nomes ao diante se declaram por seus scritos jurados e assinados e lhe propuseram este auto atrás declarando-lhe que este Concelho não tinha dinheiro algum e o povo o não podia dar pellas muitas necessidades que tinha e as pessoas atrás declaradas queriam servir este Concelho sem despeza e por elles todos juntos foi dito que por seus escritos o declarariam jurados aos Santos evangelhos e feita assim esta declaração disseram Belchior de gois reguo e o Lecenceado Joam nugeira Vreadores que pera evitar o gasto que este povo com estes procuradores de Cortes e por não aver dinheiro donde se tire pera se dar pera seus aprestimos eram de parecer que se fizesse procuraçam a francisquo machado Carmona e a Manoel barboza e o lecenceado Ignacio da Costa se lhe fizesse a dous delles procuraçam pera que procurasse por este povo en Cortes e que por este modo tambem se evitavam os sobornos que sobre a materia se fás nesta Villa como claramente se mostra avendo respeito ao que Sua Magestade encomenda os nam aja e isto disseram que asinaram e o Lecenceado Miguel de Sousa Correa Juis de fóra foi do mesmo parecer porem que como a Carta de Sua Magestade despunha faser-se eleiçam se não escuzava faze-la e de todo mandaram faser este auto que asinaram e eu Hiero-

mino dandrada escrivam da Camara o escrevi=  
Souza = góis = machado = nugeira = fuza, Costa.

Votos. da proposta que se lhe fez em o Lecenceado Diogo da Costa e Fernam da Costa e asinou = Bal-

Item E loguo se fês a elleiçam da maneira seguinte =

Item Votou Balthezar de moura de Almeida sem embargo da proposta que se lhe pús em o Lecenceado Diogo da Costa e Fernam da Costa de Carvalho e asinou = Baltezar de moura e almeida.

Item Votou Luis da Cunha sem embargo da proposta que se lhe propus em Fernão da Costa e o Lecenceado Diogo da Costa e asinou = Luis da Cunha.

Item Votou Joam dalmeida sem embargo da proposta que se lhe propos em Fernão da Costa e o Lecenceado Diogo da Costa e asinou = Joam de Almeida e Faria.

Item Votou Gaspar de Maris sem embargo da proposta que se lhe pos em o Lecenceado Diogo da Costa e Fernão da Costa e asinou = Gaspar de maris.

Item Votou Mathias pais sem embargo da proposta que se lhe pos em o Lecenceado Diogo da Costa, Fernam da Costa e asinou = Mathias pais.

Item Votou Antonio Dalmeida sem embargo da proposta que se lhe pós em Manoel barbosa e o Lecenceado Ignacio da Costa = Antonio de Almeida nugeira.

Item Votou Francisquo giram sem embargo da proposta que se lhe pós em o Lecenceado Diogo da Costa e Fernão da Costa e asinou = Francisco giram.

Item Votou o Lecenceado Domingos Vás vilas boas sê embargo da proposta que se lhe pós

em o Lecenceado Diogo da Costa e Fernam da Costa e asinou = Villas boas.

Item Votou Balthezar machado sem embargo da proposta que se lhe pus em o Lecenceado Diogo da Costa e Fernam da Costa e asinou = Balthezar machado.

Item Votou Joam Carneiro de Barros sem embargo da proposta que se lhe pos em o Lecenceado Diogo da Costa e Fernam da Costa e asinou = Joam Carneiro de Barros.

Item Votou Joam homem do Amaral sem embargo da proposta que se lhe pós em Fernão da Costa de Carvalho e o Lecenceado Diogo da Costa e asinou = Joam homem do amaral.

Item Votou o Lecenceado Francisco pinheiro sem embargo da proposta que se lhe pós em o Lecenceado Diogo da Costa e Fernão da Costa, e asinou = Francisco pinheiro de Carvalho.

Item Votou o Lecenceado Belchior Lopes da mota sem embargo da proposta que se lhe propus em o Lecenceado Diogo da Costa e Fernão da Costa e asinou = Belchior Lopes da mota.

Item Votou Fernam de Barros sem embargo da proposta que se lhe pós em Fernam da Costa e o Lecenceado Diogo da Costa e asinou = Fernam de Barros.

Item Joam machado de Figueiredo votou sem embargo da proposta que se lhe pós em Fernam da Costa e Diogo da Costa e asinou = Joam machado.

Item Votou Antonio de Campos sem embargo da proposta que se lhe pós em Fernão da Costa e o Lecenceado Diogo da Costa e asinou = Antonio de Campos Coelho.

Item Diogo Borges pereira votou sem embargo da proposta que se lhe pós em o Lecenceado Diogo da Costa e Fernam da Costa e asinou = Diogo borges pereira.

Item Votou pedro de faria sem embargo da proposta que se lhe pús em o Lecenceado Diogo da Costa e Fernão da Costa e asinou = pedro de faria.

Item Votou Bernardo pinheiro sem embargo da proposta que se lhe pus em o Lecenceado Diogo da Costa e Fernam da Costa e asinou = Bernardo pinheiro.

Item Votou Miguel da Costa sem embargo da proposta en Fernam da Costa e o Lecenceado Diogo da Costa e asinou = Miguel da Costa.

Item Votou Joam machado de Faria sem embargo da proposta que se lhe pús en Fernão da Costa e o Lecenceado Diogo da Costa e asinou = Machado.

Item Joam de Faria Votou sem embargo da proposta que se lhe propus em o Lecenceado Diogo da Costa e fernam da Costa e asinou = Joam de Faria.

Aos trinta dias do mês de agosto de mil e seiscentos e quorenta e dous annos nesta Villa de Barcellos e cazas da Camara della aonde estavam o Lecenceado Miguel de Souza Correa Juis de fóra na dita Villa e Belchior machado Vreador e Antonio fiuza procurador do Concelho pera acabarem a eleiçam por se não poder acabar no dia de ontem e pera efeito de se acabar elle Juiz mandou chamar aos Vreadores Belchior de góis reguo, e o Lecenceado Joam nugeira pello Alcaide belchior barboza, a belchior de góis e pello porteiro da Camara a ambos e elles nam vieram escusando-se que estavam doentes e porque convinha acabar-se pello pouco tempo que avia esta eleiçam mandou-se continuasse pela maneira seguinte e asinaram com o alcaide e porteiro e eu

Hieromino dandrada escrivam da Camara o es-  
crevi = Souza Machado = fiuza = Belchior barbo-  
za = Manoel ferras.

Item Votou Fernão Lourenço dandrada sem  
embargo da proposta que se lhe pós em Fernão  
da Costa e o Lecenceado Diogo da Costa e o asi-  
nou = Fernão Lourêço d'andrada.

Item Votou Joam trancozo sem embargo da  
proposta que se lhe pós em Fernam da Costa e o  
Lecenceado Diogo da Costa e asinou = Joam tran-  
cozo.

Item Votou Gomes Lopes sem embargo da  
proposta que se lhe pós em Fernam da Costa e o  
Lecenceado Diogo da Costa e asinou = Gomes  
Lopes.

Item Votou Belchior lopes de Carvalho sem  
embargo da proposta que se lhe pós em o Le-  
cenceado Diogo da Costa, e Fernão da Costa e  
asinou = Belchior lopes de Carvalho.

Item Votou André lopes sem embargo da  
proposta que se lhe pós em o Lecenceado Diogo  
da Costa e Fernão da Costa e asinou = André Lo-  
pes.

Item Votou Leandro dandrada sem embargo  
da proposta que se lhe fês em o Lecenceado Dio-  
go da Costa, e Fernão da Costa e asinou = An-  
drada.

Item Votou Francisco Ferreira pereira sem  
embargo da proposta que se lhe pós em o Lecen-  
ceado Diogo da Costa e Fernam da Costa e asi-  
nou = Francisco Ferreira pereira.

Item Votou gaspar Vás Villas boas sem em-  
bargo da proposta em Fernam da Costa e o Le-  
cenceado Diogo da Costa e asinou = Villas boas.

Item Votou o Lecenceado Diogo dá Costa  
sem embargo da proposta que se lhe pós en Fer-

nam da Costa e Joam d'almeida de faria e asincou = Diogo da Costa homem.

Item Votou o Lecenceado André dandrada sem embargo da proposta que se lhe pós em Fernam da Costa e Diogo da Costa e asinou = Andrada.

Item Votou o Lecenceado Jeromino da Costa pimenta sem embargo da proposta em Fernão da Costa e o Lecenceado Diogo da Costa e asinou = Jeromino da Costa pimenta.

Item Votou Fernão da Costa sem embargo da proposta em o Lecenceado Diogo da Costa e o Lecenceado Francisco pinheiro e asinou = Fernão da Costa de Carvalho.

Item Votou Manoel do reguo dandrade sem embargo da proposta em Manoel barboza e francisco Machado e asinou = Manoel do reguo.

Item Votou Francisco de Villas boas sem embargo da proposta que se lhe pós em Manoel barboza e o Lecenceado Ignacio da Costa e asinou = Francisco de Villas boas da Costa.

Item Votou pedro gomes miranda sem embargo do proposta que se lhe pós em o Lecenceado Diogo da Costa e fernam da Costa e asinou = Miranda.

Item Votou Alvaro de Villas boas sem embargo da proposta em o Lecenceado Diogo da Costa e belchior de gois e asinou = Alvaro de Villas boas.

Item Votou Pedro de miranda sem embargo da proposta em o Lecenceado Diogo da Costa e fernam da Costa e o asinou = Pero de Miranda.

Item Votou Paullo de Andrada sem embargo da proposta que se lhe pós em o Lecenceado Diogo da Costa e Fernam da Costa e asinou = Paullo de Andrada.

Item Votou Joam Ribeiro pereira sem em-

bargo da proposta que se lhe pús em o Lecenceado Diogo da Costa e Fernam da Costa e o asinou = Joam Ribeiro pereira.

Item Votou gonçallo ferros sem embargo da proposta que se lhe pús em o Doutor Ignacio da Costa e Francisco machado Carmona e asinou = Gonçallo ferros de Leam.

Item Votou Belchior Dantas sem embargo da proposta que se lhe pús em o Lecenceado Diogo da Costa, Francisco machado Carmona e asinou = Belchior dantas.

Item Votou Joam Freire da Rocha sem embargo da proposta que se lhe pús em o Lecenceado Diogo da Costa e Fernam da Costa e asinou = Joam Freire da rocha.

Item Votou Antonio Fernandes truam sem embargo da proposta que se lhe pús em Francisco machado e o Lecenceado Ignacio da Costa e asinou = Antonio Fernandes truam.

Item Votou Francisco Fernandes Truam sem embargo da proposta que se lhe pús em o Lecenceado Ignacio da Costa, Francisco machado e asinou = Francisco Fernandes Truam.

Item Votou Bertholameu da Costa sem embargo da proposta que lhe pús em o Lecenceado Ignacio da Costa e Manoel Barboza e asinou = Bertholameu da Costa.

Item Votou paullo de Carvalho sem embargo da proposta que se lhe pús em Fernão da Costa e o Lecenceado Diogo da Costa e asinou = paullo de Carvalho.

E thomados assim os Votos logo por Belchior de góis e o Lecenceado Joam nugeira de Carvalho Vreadores foi dito que elles não aprovavam esta elleiçam por nella aver coniuçam e soborno contra a ordem que Sua Magestade lhes orde-

nou e por lhes parecer ser mais conveniencia deste povo e republica fazerem-se procuradores de Cortes ao Doutor Ignacio da Costa e Manoel barboza que assistem na mesma Corte aonde se ham de celebrar e que com isto se atalhava aos gastos de dusentos ou tresentos mil reis que eram necesarios pera os novos procuradores que se ouverem de faser por serem pessoas aprovadas pera o serviço de sua Magestade e pera o governo desta Republica attendendo que o mesmo Senhor lhes encomenda por carta sua que seja com menos gasto que possa ser e opressam do povo e que pera sua descarga mandaram a mim escrivam lhe desse huma Certidam com o treslado do auto que se fes aqui e com o theor deste termo e com o treslado de duas Cartas que Sua Magestade lhes mandou, e ouvido seu Voto pella maneira que está declarado disse o Juiz de fóra presente o Vreador Belchior Machado e procurador do Concelho Antonio Fiuza que o chamado soborno lhes nam constara antes mandara noteficar pellos alcaides Belchior barboza e pedro de pina as pessoas que botaram e notefiquadas vieram e que assim não avia este defeito pera se deixar de apurar a eleiçam e suposto que entendia era muito proveitozo a este Concelho goardar-se a proposta que fez e faser-se a procuraçam ás pessoas declaradas no auto contudo esta se não podia faser hoje por quanto não constava que ellas estejam certas em Lisboa e o querem faser de graça maiormente que faser-se a dita procuraçam se encontrava a Carta ultima de Sua Magestade pella qual ordenava se fisesse a eleiçam com Votos da nobreza e das pessoas da governança e que esta forma se tem gardado athé agora e se devia apurar a eleiçam pera que os procuradores eleitos possam ir ás Cortes no tempo que Sua Magestade tem ordenado e querendõ

elles Vreadores obrigar seus bens a que gracioso-mente ajam de servir ao povo as duas pessoas que nomeam se lhe poderá deferir com aprovaçam de suas pessoas não querendo os eleitos ir na mesma forma e logo disseram elles ditos belchior de gois e o Lecenceado Joam nugeira Vreadores que elles se obrigavam por suas pessoas e bens avidos e por aver ao Doutor Inacio da Costa e manoeil barboza a faserem graciosamente por este povo como bons naturaes aliás lhe queriam pagar a elles todo o gasto que fisessem com suas pessoas na dita assistencia e com estas declaraçõis disse o procurador do Concelho que seria muito justo o que se propunha nos dous Vreadores contato que vindo alguma provizam de sua Magestade porque fizesse meree aos procuradores de algum dinheiro se pagaria por suas fazendas sem embargo do dito Senhor mandar fosse do povo ou Concelho e perguntando-lhes se assim o disiam responderam que sy querendo que este termo servisse de escriptura e loguo por Belchior Machado Vreador foi requerido a elle Juis e Vreadores e procurador do Concelho que estava a eleiçam feita pella gente nobre e da governança desta Villa e que não queriam fiar que fossem a Cortes senão os que tihão elles elleitos e nam de outro nenhum e que se alimpasse a eleiçam e que mandassem os que fossem Eleitos pelo povo e assim o requeria a elle Juis e de todo se fes este termo de requerimento que asinaram e eu Hieromino dandrada escrivam da Camara o escrevi = Souza = gois = machado = nugeira fiuza. =

E loguo elle Juis comiguo escrivam apurou os Votos em presenssa do Vreador Belchior machado e do procurador Antonio Fiuza por não assistirem os dous Vreadores e achou levar hum

Voto Belchior de gois reguo, outro Voto Joam de Almeida, outro Voto o Lecenceado Francisquo Pinheiro, quatro Votos Manoel barboza, e sinco Votos Francisquo machado = e seis Votos o Doutor Inacio da Costa, e Fernam da Costa de Carvalho quorenta e dous Votos, e o Lecenceado Diogo da Costa homem quorenta e quatro votos e conforme os Votos que levaram lhes pertencẽ serem procuradores de Cortes e por tais os declara visto ser incerta a assistencia das pessoas que os dous Vreadores apontavam e sua Magestade dar forma pera esta elleiçam com declaraçam que os ditos dous procuradores farám termo que avendo Sua Magestade por mais seu serviço que o fossem os ditos Doutor Inacio da Costa e manonel barboza e por esta rezam ordene que o Custo da sistencia se pague pellos bens delle Juis Vreador e procurador do Concelho sobreditos por nam serem do mesmo parecer dos dous Vreadores o pagarám de sua Caza e de suas fazendas os ditos Fernam da Costa e Diogo da Costa dos quais fiavam serviriam nesta ocasiam a Sua Magestade e a este povo com a mesma liberalidade que o offericiam os dous Vreadores e por este modo ouveram a eleiçam por feita nos ditos dous procuradores Fernam da Costa e o Lecenceado Diogo da Costa guardando en tudo a Carta de Sua Magestade que não dava lugar a se apartarem dos Votos do povo e gente da governança de que mandaram faser este termo que asinaram e que fossem notificados o dito fernão da Costa e o Lecenceado Diogo da Costa fisessem o termo e viessem á Camara tomar Juramento pera nella tambem se taxar seu ordenado e o asinaram e eu Hieromino dandranda escrivam da Camara ho escrevi = Souza = Machado = fiuza.

*Termo que fiseram os procuradores de Cortes.*

Aos trinta e hum dias do mes de agosto de mil e seiscentos e quorenta e dous annos nesta Villa de Barcellos e pousadas de mim escrivam ahy parecerã Fernão da Costa de Carvalho e o Lecenceado Diogo da Costa e por elles foi dito que en cazo que sua Magestade ouvesse por mal feita a despesa que fissesẽ com sua asistencia nas Cortes a respeito da offerta que fiseram os dous Vreadores Belchior de gois reguo e o Lecenceado Joam nugeira tendo por mais proveito ao povo fossem os dous nomeados a Lisboa elles se obrigavam a restituir os gastos de modo que os nam possam pagar ao Juiz e Vreador e procurador do Concelho, que os declararam por eleitos pella aprobaçam dos homens nobres e da governança desta Villa e o asinaram sendo testemunhas sebastiam Rodrigues alfaate e Francisquo manael o baixam todos desta Villa e Joam gonsalves tambem da dita Villa que todos asinaram com elles fernam da Costa e o Lecenceado Diogo da Costa e eu Hieromino dãdrada escrivam da Camara o escrevi = Diogo da Costa homem = Fernam da Costa de Carvalho = Joam gonsalves = Francisco manael = Sebastiam Rodrigues = e na verdade passei esta presente Certidam com o tresiado do que atrás se declara a qual vai na verdade sem couza que duvida faça que reservada não vá por mim sobescrita e asinada e a Concertei com os proprios auttos que ficam en meu poder a que en todo e pertodo me reporto nesta villa de Barcellos em os trinta e hum dias do mês de agosto de mil e seiscentos e quorenta e dous annos = o qual treslado de eleissão eu o sobredito Hieromino dandrada fiz tresladar da propia que fica em

meu poder a que me reporto e esta sobescrevi e asinei Barcellos ao primeiro de Septembro de mil e seiscentos e quarenta e dous annos = Heronimo d'Andrada.

*Apontamentos dos Prelados depois das Cortes de  
1562 do Senhor D. Sebastião em Lisboa  
Anno 1563.*

*Biblioth. Public. de Lisboa Est. J e l. 48.*

Porque com a brevidade do tempo nam poderam dar a V. A. os Prelados, que por seu mandado nos ajuntamos em estas Cortes em nome do Estado Eccleziastico os apontamentos, e lembranças, que comprem ao bem esperitual destes Reynos de obrigação, e serviço de V. A., e a jurisdicção, privilegios, liberdades nossas, e de nossas Igrejas, e pessoas Eccleziasticas, e bem da Igreja Universal de vossos Reynos, e Senhores como o protector, e amparo della, e Senhor Nosso, pedimos a V. A. que por a dita razão houvesse por bem que lhos dessemos depois; e agora juntos em nome do dito Estado, e Igreja lhos appresentamos, e do que nellas verá que os Reys seus Antepassados fizeram sempre em favor da Igreja, e as muitas mercês que delle recebeo V. A. com o exemplo delles, e as necessidades dos nossos tempos, e o muito danno, que por tantas vias a Igreja tem recebido lhe faça mores mercês, quanto os Principes taes mais acodiram sempre aa necessidade, que a Igreja delles teve, e quanto V. A. he mais obrigado, pois pelos merecimentos de ElRey D. Manoel, e d'ElRey vosso Avô que Deos haja lhe tem feito N. Senhor tanta merce, que o que V. A. fizer em favor da Igreja al-

cance, e se estenda a tantos, e tão distantes partes do Mundo.

Pelas differenças que houve nestes Reynos até então na jurisdicção Eccleziastica em tempo d'ElRey D. Diniz de boa memoria se fizeram humas quarenta Capitulações entre elle, e os Prelados destes Reynos em Roma, approvados por o Papa Nicoláo 4.º, que então prezidia na Igreja de Deos, deputando certos Cardeaes para assistirem a este Concerto, e sendo Procuradores por parte d'ElRei dois Eccleziasticos, de que então os Reys fiavão isto em favor da Igreja, e Procuradores da Igreja quatro Prelados os Arcebispos de Braga, os Bispos de Coimbra, Silves, e Lamego, que a isso forão a Roma, que tudo o dito Nicoláo 4.º declara na Bulla desta Concordia, referindo outros Santos Padres em cujos tempos passados se tiverão já tratadas parte daquellas couzas, que então se fazião aquelles Capitulos de Concordia, e absolvendo por outra Bulla Interditos, Censuras, que em todo o Reyno estavam postas nestas differenças até que se bem concordou: E porque pela dita Bulla, e Concordia V. A. he obrigado a guardarno-los, e por nos fazer mercê lhe pedimos: que as mande vêr, e guardar, e por isso lhe pomos aqui Summariamente os Capitulos, e o que se delles não guarda. E da mesma maneira são outros Capitulos, que se fizeram em Cortes, que ElRey D. Affonso 5.º fez no anno de 1455., 1456. de 1556., que V. A. nos faça mercê de mandar vêr, e guardar no que se contra elle faz, não se guardando a liberdade da Igreja, e por isso os pozemos aqui.

E quanto aos 40 Capitulos concordados com ElRei D. Diniz em favor da Liberdade Eccleziastica parece que se não comprem os Seguintes.

O 1.º Cap.º contem que ElRey não faça rennunciar os Abbades etc. Este Cap.º parece que se não guarda; e para ser visto que se não guarda abasta aver da parte de V. A. rogos, ou importunações sobre as ditas Rennunciações, por que os rogos dos Reys fazem força, quanto mais havendo nisto mais que rogos.

O 2.º Cap.º contem que quando os Juizes Eccleziasticos procedem com censuras etc. Este Cap.º se não guarda geralmente nestes Reynos por que quantas pessoas das sobreditas se soccorrem ao Juiz dos Feitos de V. A. tantas são logo em todo o cazo por elles providas, e está bem estranhado no Cap. de Cortes d'ElRey D. Affonso, que vai adiante.

O 3.º Cap.º contem que ElRey deixará uzar livremente das Letras Apostolicas de Justiça. Este se não guarda, porquanto assim por Alvarás, e Provizões de S. A. como por mandado de suas Justiças se fazem muitos impedimentos, e vexações assim ás partes impetrantes, como aos requerentes, e Notarios, que uzão de suas Letras Appostolicas; o que além de ser contra este Cap.º acima dito he tambem contra as prohibições, e Censuras da Bulla da Cea do Snr.

O 4.º Cap.º contem, que se não impedirá a execução das Sentenças dadas em favor dos authors. Este Cap.º parece que em muitos cazos se deixa de cumprir em Sentenças dadas no Juizo Eccleziastico.

O 5.º Cap.º contem, que se não fará força etc. aos Prelados, e seos Vigarios quando uzão de Censuras etc. Este Cap.º notoriamente não se guar-

da pelo Juiz dos Feitos de S. A. e por Provizões de S. A.

O 6.º Cap.º contem, que se não privem da Communicação os Juizes por procederem com censuras: Esta Cap.º não se guarda como se vio no que Manoel da Fonseca sendo Corregedor nas Ilhas dos Açores fez ao Bispo D. Jorge de Santh.º que Deos haja mandando lançar pregoens, porque defendia todo o Comercio da outra gente ao dito Bispo, e em outros semelhantes cazos se não guarda.

O 10.º Cap.º contem que a Justiça Secular se não intrometta na jurisdicção, que pertence aos Ecclesiasticos sobre Hosp.ºs e Albergr.º Este Cap.º de todo o ponto se não guarda antes he tomada á Igreja toda a sua jurisdicção, e vezitação dos taes Hosp.ºs, Capellas, e Álbergr.º por ordenações, e regimentos sobre esto feitos por S. A. e o mesmo he nas Confrarias e obras pias dellas.

O 12.º Cap.º contem, que se não tirará da Igreja etc. Este cap.º por muitas vias se deixa de cumprir nestes Reynos, assi pelas Ordenações depois d'elle feitas em prejuizo da Irmandade Ecclesiastica pelas quaes a ultima determinação se val ou não val a Igreja nos cazos, que occorrem fica a Justiça secular, como tambem pelos Corregedores, Juizes, e Alcaldes, que indistintamente tirão os acolhidos das Igrejas sem os quererem ternar se não per rigor de censuras, e muitas vezes sem embolso dellas ficão os homiziados prezos sem serem restituídos á Igreja em grande prejuizo da sua Irmandade.

O 17.º que as Justiças Seculares não prendão

os Clerigos etc. Este Cap.º se não guarda porque vêmos muitas vezes as Justiças Seculares prenderem por sua authoridade os Clerigos de Ordens Sacras, e de Missa, e os empração para seus auditorios, e relações, onde os tem retheudos, e que por a maior parte acontece com os Clerigos Notarios Apostolicos; e assi mesmo está esta liberdade Eccleziastica dos Clerigos, e Pessoas Eccleziasticas muito suprimida por muitas Ordenações pouco tempo ha feitas, as quaes se apontarão.

O 18.º art.º contem, que ElRey não mandará tirar devassas sobre Padroados, e Pessoas das Igrejas etc. Este Cap.º se não guarda, nem quanto ao modo de proceder, nem quanto ao foro, onde estes cazos se devem tratar, que he por Direito o foro Eccleziastico, e o Juiz dos Feitos d'ElRey se intermete a conhecer dos Direitos dos Padroados por certos modos com que defrauda a Jurisdição Eccleziastica por algumas Ordenações, que se apontarão serem feitas em prejuizo da Igreja.

O 19.º art.º contem, que ElRey não occupará as Igrejas etc. Este Cap.º quanto a não haver ElRey de occupar os frutos das Igrejas, parece que se não guarda nos frutos dos Bispados á Sé Vagante.

O 20.º art.º contem, que ElRey, e suas Justiças não denegarão etc. Acerca desta invocatoria de braço Secular, de que a Igreja muitas vezes tem necessidade, se devia dar ordem com que a Igreja fosse melhor soccorrida, do que he, pelas muitas dificuldades com que se concede sómente pelos Dezembargadores de Aggravo da Ca-

za da Supplicação, e muitas vezes se favorecem mais as partes contra quem se podia pedir a dita invocatoria, mandando o Juiz dos Feitos de S. A. que se não proceda contra os culpados, e que se alevantem as Censuras contra elles passadas.

O 29.º art.º etc. Quanto a este Cap.º consta, que se não cumpre, porque deffendem os Officiaes d'ElRey que os Escrivães Eccleziasticos não citem per si os testamenteiros, e depois das cauzas dos requeridos penderem no Juizo Eccleziastico não consentem fazerem-se ácerca destas Cauzas as mais diligencias necessarias com pessoas leigas para comprimento dos testamentos.

O 30.º Cap.º contem, que ElRey não occupará as rendas etc. Este Cap.º ás vezes se não compre nos rendimentos dos Bispados as Ses Vagantes.

O 36.º Cap.º contem que aos Judeos, ou Mouros, que se fizerem Christãos não tomarão seos bens etc. Este Cap.º se diz que se não compre nas parte de Africa pelos Capitães.

O 40.º Cap.º contem, que se não guardarão neste Reyno os Estatutos, e Costumes introduzidos contra a liberdade Eccleziastica, e que se alguma coiza foi ordenada contra do consentimento dos Prelados por bom, e pacifico estado do Reino e confirmada por costume, se guarde sendo coiza justa, e razoada, e não contraria a liberdade Eccleziastica. Contra este Cap.º parece serem feitas muitas Ordenações, e passadas Provizões Extravagantes, e introduzidos costumes, e havidas algumas Bullas, tudo em grande prejuizo da liberdade Eccleziastica, sem se fazer menção destas taes Solemnes Capitulações.

A'cerca dos 15 Capitulos contheudos nas Cartas das Cortes Geraes feitas em Lisboa por El-Rey D. Affonso 5.º sobre a jurisdicção, e liberdade Eccleziastica no anno de 1455. parece que ha muito que prover para comprimento delles, como se ao diante se segue.

O 1.º Cap.º he conforme o 2.º dos 40. Capitulos da Concordia. O 2.º he conforme o 13.º da dita. O 3.º he sobre a defeza das nullas etc. O 4.º Cap.º contem agravos sobre Sizas; e sobre isto ha ainda agora mais do que se agravar, e assidos artigos que se fazem cada vez mais odiozos contra as pessôas Eccleziasticas como do modo da execução delles sem embargo de ser isto contra todo o Direito, e contra as declarações feitas por ElRey D. Manoel, que por huma sua Carta pedio, que lhe perdoassem o que tinha levado de Siza aos Eccleziasticos, e ao Cabido da Se de Lisboa ha muitos mezes que anda em demanda para lhe não levarem siza da Carne, que comprem para si. O 5.º etc. O 12.º contem que os privilegios confirmados por ElRey ás Igrejas não podem ser revogados, nem tem necessidade de ser confirmados. Contra isto he huma Ordenação que depois se fez, que manda que se não guardem não sendo confirmados, o que nas Igrejas he contra direito, e este Cap.º das Cortes. O 13.º etc.

A'cerca dos Capitulos feitos em Cortes no anno de 1456. em favor da Igreja parece que ha que prover nos casos seguintes.

O 1.º Cap.º contem que se não impedirão os Officios de Notarios Apostolicos, os quaes ao presente recebem muitas vexações por uzarem de seus Officios.

O 2.º Cap.º contem, que se não deve guardar a Ordem que despõe, que as pessoas Seculares não respondão no foro Eccleziastico.

O 3.º trata da materia do 10.º artº dos 40. sobre a jurisdicção, e vesitação dos residuos, Capellas, e Hospitaes.

O 7.º contém, que se não julguem as Cauzas dos Padroados pelos Juizes dos Feitos d'ElRey, nem outras suas justiças, e que se guarde nisto o Direito comum sem embargo do art.º concordado pela Clerezia. Este Cap.º se não guarda agora, porque os Dezembargadores de S. A. São Juizes dos Padroados, que pertende serem seus.

O 8.º contem que as Justiças Eccleziasticas digo: que as Justiças Seculares se não intrometão sobre as Igrejas dos Padroados, e suas confirmações.

O 9.º contem que se não guarde a pratica, e uzança das Justiças Seculares tomarem posse das Igrejas, e Beneficios quando vagos. E disto ha agora Ordenação, e uzo em contrario, que se deve emendar.

O 10.º art.º contem que as Justiças Seculares não conheção das forças das pessoas, e couzas Eccleziasticas, e que se guarde nisto o Direito Canonico.

O 11.º art.º contem que se não dem Cartas de Appellações salvo sendo á appellação recebida, ou tal que a devia ser; e manda que nisto se guarde o direito comum.

O 12.º art. contem que as Justiças Seculares não entendão nos cazos de herezia, e nos que errão nos Sacramentos por pertencerem ao foro da Igreja, e nisto muitos Corregedores nas Comarcas impedem aos Eccleziasticos prender, e punir os que cazão com duas mulheres.

O 14.º contem que os Judeos, e Mouros tragão signaes, porque sejam conhecidos.

E o que agora parece aos Prelados, que vierão a estas Cortes, que por descargo de suas Consciencias e por obrigação que tem a seu Officio devem d'lembrar, e requerer a V. A. he o Seguinte.

Porque as Ordenações do Reyno feitas por mandado de ElRei D. Manoel, que Santa Gloria haja, por Christovão Esteves, tem muitas couzas contra o Direito Canonico, e que segundo elle por nenhuma via podião ser feitas, ElRei D. Joham seu Filho, e vosso Avô, que Deos haja mandou ao Doutor Francisco Coelho do seu Dezembargo, que visse as ditas Ordenações, e escrevesse sobre ellas, o que lhe parecesse Direito, e se se podia guardar com Sam Consciencia, ou não, e querendo elle Rey mandar entender nisso outros Dezembargadores, forão tão contrarios a se emendarem pelos respeitos, que lhes a elles parecerião, que nisso se sobre esteve. Esta obra foi depois entregue ao Doutor Antonio Correia, Corregedor, que ora he da Corte. Pedimos a V. A. por serviço de N. Senhor e seu queira mandar vêr a dita obra, por Letrados que bem no entendão sem suspeita e de Sam Consciencia, entrando nisso duas pessoas por parte dos Prelados do Reyno, que elles nomearem, que estem em seu nome, porque se for verdade que as ditas Leys feitas contra Direito Canonico se não podem guar-

dar sem peccado, se emendem, que convem muito para descargo das almas dos ditos Reys, e de V. A. e de seus Successores, por que a longura do tempo em que a força as faz guardar não livra do peccado, antes encarrega muito a consciencia delles, e de V. A. que por esta razão deve mandar vêr isto como deva ser, e brevemente; e vendo bem a grande vontade que sempre os Reys vossos Antecessores tiveram conforme a sua obrigação de conservarem, e não hirem contra a liberdade da Igreja.

E porque veio á nossa noticia que os ditos passados sendo por ElRey vosso Avô, que Deos haja mandados ajuntar alguns Letrados em certos cazos do Bispado de Angra, elles fizeram algumas determinações em aquelle cazo particular de que pertendem alguns uzar, como dicizão feita para todos os Reinos e Senhorios de V. A. sem os Prelados delles serem ouvidos antes contra a liberdade da Igreja; posses em que estamos coutra alguns dos 40. Capitulos das Capitulações, e os Capitulos de Cortes acima allegados em grande damno, e prejuizo de toda a Jurisdicção Ecclesiastica, favor dos peccados, e com alguma confusão, e incerteza na determinação delles; pedimos a V. A. que de taes determinações decizões, ou Sentenças se não uze, nem se dem dellas treslados na Meza da Consciencia como se dão, e se suspendão em quanto os Prelados em todo não forem ouvidos inteiramente, e se determinar per Juizes competentes como he de Direito, e sempre se fez pelos Reys passados nas duvidas que occorrerão de sua jurisdicção, e liberdade.

Pedimos a V. A. que mande ao Juiz de seus Feitos, que despache os estromentos, que se tirão dos Ordinarios com Letras Canonistas, e de Consciencia que vejão bem se são de cazos, que sejam

da dita usurpação Eccleziastica, ou não segundo boas, e comuns opiniões, e não de modernos, que em muita parte são suspeitas, e se guarde o Direito que vai nesto mui grande dezordem; e fara V. A. grande merce aos Prelados em fazer Juiz dos seus Feitos, que não seja notoriamente odioso á liberdade da Igreja, e lhe não dê vexação sem cauza, e sustenha sómente a jurisdicção de S. A. com Direito, e razão, e nom uzando de seu poder contra Justiça.

Costumão os ditos Juizes dos Feitos de V. A. da segunda Carta de Rogo, escrevem aos Vigarios, e Officiaes dos Ordinarios para que absolvão algumas pessoas, ou não conheção de taes couzas, emprazallos, e sendo algumas vezas as taes pessoas emprazadas sem nenhuma culpa se lhe nom faz nisso nenhuma satisfação; parece que se devia prover ácerca disto, que procedendo os ditos Ordinarios dividamente, que a parte que requer a absolvição, e por cuja cauza se empraça lhes pague as custas, ou as pague o Juiz que os emprazar, e deve-se disputar que lhas faça pagar em effeito porque he esta huma maneira de vexação muito grande, com que se não ouza muitas vezes fazer justiça contra aquelles, que por poder, e aderencia os pode assi vexar, e se dá a azo a se nom evitarem muitos peccados, que com estes reccos forçosamente se sofrem.

Parece que os Juizes dos Feitos de V. A. não devião passar estromentos contra os Ordinarios Eccleziasticos, que não conheção dos barregueiros cazados, e solteiros sendo proseguidos por elles como deve seer, e tendo os obrigados por suas Censuras, que se apartem dos peccados, em que estão, e não obedecem, e preseverão em seu peccado, e se sustentão com o favor que achão em as Justiças Seculares, que primeiro havião de tra-

tar d'evitar peccados, e acodir a isso, que da Jurisdicção, e nos não seria possível evitar estes peccados não uzando de nossa jurisdicção nelles, como tambem está provido em todas nossas Constituições antigas, e do todo o tempo por este caso assi por Direito como por costume geral de todo o Reyno estar claro ser da Jurisdicção Ecclesiastica, e ao menos *mixti fori*.

Per Provizão de ElRey D. Manoel, que Deos haja he concedido aas Igrejas, e Prelados deste Reyno, que para melhor expedição de suas causas, e por escuzar Interdictos, tanto que as partes condemnadas forem excomungadas, e postas de participantes antes de se pôr interdicto, se lhes conceda ajuda de braço Secular, e porque os Corregedores das Comarcas não consedem esta ajuda dizendo que se ha de vir pedir aa Corte conforme a Ordenação, que seria muito grande despeza, e trabalho, e não teria effeito algum a dita Provizão, se assi se houvesse de entender; pedimos a V. A. que mande que os Corregedores das Comarcas possam dar a dita ajuda de braço Secular conforme a dita Provizão, ao menos em as couzas mais leves, que antes se perde, e pe-rece a Justiça que possam mandar se pedir caa.

Deve-se de vêr, e tratar como os Dezembargadores pronunção, que se não guardem os procedimentos dos Juizes Apostolicos; e o Juiz dos Feitos de V. A. toma conhecimento dos estromentos que delles se tiverão porque dado cazo que o Rey seja Juiz das forças, com tudo he contra isto pronunciar as censuras que se não guardem *quia Laicus nec principaliter nec incidenter de re spirituali se ingerit.* = Nisto parece que se deve cuidar, e tomar verdadeira rezolução, que [seja conforme o Direito, e o mesmo nos procedimentos Ordinarios se deve fazer pelo acima dito co-

mo. tambem está capitulado no 2.º 3.º e 5.º dos 40 Capitulos:

E tambem pedimos a V. A. que mande rever os artigos das Cizas, que se uzão contra a liberdade da Igreja com nos ouvir como lhe pedimos, que faça em suas Ordenações, porque som muito contra a dita Liberdade, e de que não he serviço de Deos se uzar, e se recebe delles pellas pessoas Eccleziasticas muita vexação, e em muitas couzas he contra o 4.º Capitulo das Cortes do anno de 55.

Os Ordinarios deste Reyno estão em posse immemorial de mandarem passar Cartas de fintas sobre as vizitações das Igrejas, que carregão aos freguezes para as poderem bem cumprir, e assi he Direito porque *concesso principali etc.* Parece que nisto não devem inquietar a posse em que elles estão, Os Corregedores, e Provedores das Comarcas, nem devem de ir á mão a isso, nem no tal se intrometter como alguns fazem; porque a Orden do L.º 1.º t.º 47 não falla nestes cazos, como alguns dos ditos Corregedores querem entender, que com este fundamento tambem querem estorvar as esmolas que o Povo faz, e ajuntão para teerem pregadrces, e outras obras pias de sua devoção a que o devião provocar em tão grande prejuizo das almas, e estorvo do serviço de Nosso Senhor.

Nas expedições de Roma, e rescriptos, que a ca vem, vai tanto como he necessario declarar-se vem de lá da maneira, e com a fidelidade, e verdade, que está notorio além das muitas vexações, embaraços, e despezas sobejas, que dão as partes, e a todo o Reyno os que nisso andão que o são sem ordem, e pessoas de pouco credito, e ás vezes suspeitas as expedições das Igrejas porque menos temão a falsidade dellas como se já per vezes vio: V. A. deve de prover por serviço

de Nosso Senhor e seu que não sejam senão pessoas approvadas, e quaes com sua licença o possam ser devidamente com fidelidade nos rescriptos, e dispensações desembaraço, e verdade ás partes: mandando que se não dem estas licenças senão com o respeito que deva ser. As pessoas Ecclesiasticas padecem muitas necessidades por as Justiças, e Officiaes Seculares os não querem prover com carne, e pescado, e com os mais mantimentos, que se vendem, e por justiça se reparam, pelo que pedimos a V. A. que mande por sua Provisão ás Cidades, Villas, e Lugares, que sejam providas com as outras pessoas honradas dos Lugares, e terras onde viverem, e ainda primeiro que todos per razão de seus Officios, e Ordens, e isto com penas que se cumpra que he necessario pedir-se a V. A. esta Provisão por quam mal providos são os Sacerdotes.

Porque he em tão grande damno deste Reyno, e prejuizo da Republica fazerem-se tantas uniões, annexões, desmembrações perpetuas como se fazem, e são feitas em prejuizo dos Arcebispados, e Bispados, que não fica para poder acodir ao diante a suas obrigações, e se diminuem sendo as principaes couzas que se devião acrescentar, e não diminuir; e alem do muito que se dêo ás Comendas se faz tambem tamanho prejuizo nas ditas uniões das Igrejas, Parroquias, e Abbadias, que humas ficão com hum Cura sómente, e nas outras por o pouco que fica aos Piores, e Rectores dellas se segue que não seja das Letras, e reputação que compre para o descargo das Almas, e se tira nas ditas desmembrações, e uniões ao Reyno, o que compre para suas necessidades assi universaes, como particulares de todos os Estados com que a Igreja sempre ajudou. V. A. deve ser servido de bem ver, e com muita conside-

ração quam desbaratada está esta sua Igreja, por ventura em grande desserviço de Nosso Senhor e seu, e querer de todo atalhar a que se nom fação em nenhuma maneira por quam pouco he o que fica, e confirmado assi pelo Santo Padre, que assi o haja por bem, e confirme pelas grandes razões, que para isso ha, ou que informando-se de quam damnificada, e dissipada está a Igreja destes Reynos, Sua Santidade entendendo-o o julgue, e determine como mais parecer serviço de Nosso Senhor e bem da Igreja.

E pela mesma maneira, nem queira que os Mosteiros Conventuaes se extingão para se unirem a diversas Religiões, porque não he serviço de Nosso Senhor defraudarem-se humas por acodirem a outras, e he contra o Cap.º *Relatum ne Clerici, vel Monachi*, mormente da maneira que se faz, que se mudão as rendas a muito distantes lugares, e se tirão das partes onde erão mais necessarias, diminuem-se os Officios Divinos, que cada dia se nelles fazião, e quebra-se a vontade dos Instituidores, que leixarão as ditas couzas, nem se fazem esmolas aos pobres naturaes que soyam viver das esmolas dos ditos Mosteiros; que necessariamente se segue ainda que os apriquem a outros poisusos, e a outras Religiões: e se os Religiosos nelas viverem mal podem-se reformar como o Direito tem provido que se reformem como se nota no Cap.º *Inter quatuor de Religiosis domibus*, e no dito Cap.º *Relatum*. Parece que as Prelacias do Reyno se não devião de varregar de pensões como se faz; porque he contra Direito Commum, e se atam as mãos dos Prelados para não poderem fazer esmolas, e outras obras pias, a que por seu Officio são obrigados a acudir-lhes quantas nelles for com outras muitas obrigações, que tem; por onde no Moderno Concilio Lateranense na Sect. 9.

na Bulla da Reformação foi defezo, que as Igrejas Cathedraes se provessem sem alguma deterioração de frutos, onde o tx. diz: *Decernimus Ecclesiarum fructibus pensionis minime reserventur nisi ex resignationis causa.*

Por a muita falta, e grande desordem, que ha em todas as Comd.<sup>as</sup> muitas demandas, e vexações: pedimos a V. A. em todas ellas queira, e mande que se guarde Direito, e tome alguma determinação para assecego da Conc.<sup>a</sup> de V. A. e dos Comendadores, e bem de suas Igrejas, e nossa quietação.

Porque muitas dellas principalmente as Comendas novas de Christo, e as Velhas, e outras algumas de Santh.<sup>o</sup> e de Avis não tem Vigarios como devem ter que tenham o Direito especial das Igrejas, e olhe pelas almas como he razão; outras os tem com tão pouca porção, que não he possivel nem justo ser assim conforme as Bullas, e obrigação das ditas Comd.<sup>as</sup> E porque os Comendadores que ora as possuem hão por grave tirar-se-lhes tanto logo para os Vigarios quanto deve ser seraa serviço de Deos, e de V. A. e descargo de todos ver-se com o Direito dellas, e ao menos aver por ora nisto algum honesto concerto, e por suas sessões ou falecimentos, e nas que ora estão vagas se ponha o que mais for justo que tenham demancira que os Commendadores satisfação com sua obrigação, e os Rectores das Igrejas possam ser o que devem, fiquem mais livres em seus Officios, e possam tambem o que lhes couber sem vexação sua, e dos Comeddadores, pagando-lhes em frutos, ou em melhor ordem, que possa ser.

E pela mesma maneira por tirar todos os disgustos, e inconvenientes nos pareceraa bem haver tambem algum honesto concerto com elles, por que se taxem, e ordenem certas fabricas em cada

Comenda da maneira, que em cada huma deva ser: porque ainda que na execução dellas recepta, e maneira de se despenderem haja muitos trabalhos, e inconvenientes alem do que nisto pode haver de prejuizo nos Bispados principalmente nas Sés, que tem as penas para sua fabrica, por quietação dos Comendadores, e porque sentimos ser assim proveito para as ditas Igrejas das ditas Comendas pelo grande trabalho, com que toda a visitação se cumpre o consentiremos, e tomaremos o cuidado da Ordem como se faça.

Que se deve entender paga todas as Ordinarias e vizitações passadas, que estiverem por cumprir, e com encargo da Capella moor retabolos della, e sacristias das Igrejas Matrices com as declarações necessarias, que nisto, e em todo o mais deve aver.

E porque nascem alguns inconvenientes dos Commendadores estarem de assento em suas Comendas, e não he de mais effeito, que para poderem prover sua renda, que se faz em pouco tempo aos Rectores dellas se deve dar todo o bom azo, para que residindo sirvão Nosso Senhor se devia ordenar que em todas se deixassem todos os assentos aos Rectores dellas, se avaliaria que lhe coubesse na sua porção quanto deve ser.

E tambem pela dita razão das outras Comendas he necessario descarrego da Conciencia de V. A. boa Ordem, e proveito da sua fazenda nas Igrejas dos Mosteiros, onde leva os dizimos, e foi obrigado a isso como o he em algumas partes destes Reynos e nas Ilhas, e outras partes mandar ordenar fabricas honestas, e sufficientes segundo a calidade, e obrigação das Igrejas, que forem sendo primeiro bem providas dos Ordenados, e Ordinarias competentes quanto deva ser, porque haja Ministros decentes, e não estem em tanto

perigo as almas quanto devem estar pelos que ha, nem falte o necessario ao Culto Divino ouvindo em tudo os Prelados em cujas Dioceses as Igrejas estiverem, e poderão elles sendo assi providas as Igrejas ter conta inteira com ellas, e ordenallas de maneira, que se sustentem todos per boa repartição, que por suas vizitações executarão os Officiaes de V. A. a que o mandar, e escuzar-se-hão os Requerimentos e vexações aos Bispos, e desordens, que muitas vezes podem haver contra as Igrejas, e contra a Fazenda de V. A. a que por todas as vias deve ser melhor a certeza do que nisto for V. A. servido mandar despender.

Tambem fomos informados que em Achem se trata com muito desacatamento o Culto Divino e se diz Missa tão indecentemente, que he piedade de ouvir. V. A. deve mandar acudir a estas, e outras fortalezas assi distantes com alguma maneira de Irmida, e Oratorio, e com a mais ordem necessaria, com que se não faça o que se faz, nem se dee tamanho escandalo aos Infeis, e se devem buscar para aquelles Lugares Ministros muito decentes por toda a maneira; pois delles soos pende tudo assi nos cazos dos Christãos, como no que compre aos que se convertem a fé.

E porque alguma informação, que ha, e algum escandalo, que sejam tomadas por ora de boa conta mais Igrejas, e mais renda nellas no que podia caber, porque pelos Santos Padres foi con-sedido que se tomasse; e he isto tamanho encarrego de consciencia de V. A. pela parte que nisto nos cabe, e por seu serviço lho lembramos porque o mande vêr, e liquidar, e pode-se remediar sendo assim soltando-se algumas pequenas, que seria melhor não serem Comendas, que ainda não abastão para Priorados, ou decrarando-se, e suprimindo-se pelo S. Padre, que as concedesse de no-

vo, ou se soltassem as que não fossem bem tomadas como a V. A. pareça melhor, e aos que a manda vêr.

E porque nas ditas Comendas Vigarias, e obrigações, e Ordem, que entre ellas deve aver são passadas muitas Bullas, e algumas por a Penitenciaria será serviço de V. A. e seu descarrego mandar vellas, e ajuntallas todas, e decraralas com o S. Padre, que se tirasse toda a incerteza, e confusão, e ficasse muito certo e determinado em todas o da obrigação de cada hum, e o que se devia uzar neste Mestrado, e em suas Comendas.

Cumpre á Consciencia de V. A. saber que se tomarão muitas Igrejas de Padroados de Povos, e Lugares contra suas vontades, e as applicarão á Corôa do Reyuo fazendo os Corregedores e os que nisto andavão vexação aos freguezes, e Padroeiros, que não querião deixar, e dar o Padroado, que lhe lembramos por seu descarrego, e por nossa obrigação para que o V. A. possa mandar ver por pessoas de Consciencia, e que nesta parte lha possão descarregar de todo.

A Bulla das Prebendas Doctoraes novamente impetradas he em algumas couzas em prejuizo das Igrejas, Prelados, e Cabidos, e muito differente ao contheúdo na Bulla sobre isto passada pelo Papa Alexandre 6.º porque se provião as Conezias pelos Bispos, e Cabidos, que era mais authoridade sua, e proveito das Igrejas, e a elles fazia V. A. Maior mercê: pedimos a V. A. que nos faça esta mercê de mandar reduzir á forma de Alexandre 6.º, e mande com esta informação confirmallo assi pelo Santo Padre, porque persentorinos que assi parecia a V. A. bem, e que so seu intento era haver nas Sees estas pessoas Letradas por lhe fazer merce, e tamanho serviço a Nosso Senhor

lhe não requeremos até agora nello N. direito, e prejuizo, que se nos fazia, e tambem deve mandar prover, que nas Sees, e Conezias de menos calidade para que tam facilmente não haverá Licenceados, e Doutores das Universidades, que as querião servir, baste somente serem os que as houverem de haver graduados naquellas faculdades nas ditas Universidades.

Tambem nos parece dever lembrar a V. A. por ser materia de peccado quazi notorio, e offensa de Nosso Senhor que manda V. A. dar Juramentos aos Officiaes de sua fazenda, que não tratem, e elles ou por Ordenados não serem tamanhos, ou por outros respeitos tratão porque sabidamente incorrem em peccado, e são prejuros neste Reyno, é em todas as partes aonde he isto muito acostumado devia-se V. A. contentar de lhe poer pena, e quam grandes lhe parecer, que incorresse tratando contra o seu Regimento, e terem sómente juramento para que não tratassem com a fazenda de V. A. ou dar-lhes moores ordenados, e porver nisto de maneira que com o serviço de V. A. não tivessem tantos tão encarregada sua consciencia como notoriamente parece que os mais, ou quam todos tem.

Por quanto he a fé acima de tudo, e sendo sempre necessaria a S. Iquizição o he muito mais em estes nossos tempos tam perigosos, e nella se trata das almas, vidas, honras, e fazendas de tantos, e por ser de tamanha obrigação nossa, e nosso Officio Ordinario, e com nossas Comissões se despacharem por nossa parte as couzas dos de nossos Bispados, principalmente a V. A. necessario, e obligatorio sustentallá, e favorecella, e procurar que se ponha em ordem como o principal cuidado seu, e remedio, vida, e Salvação dos seus Reynos deveramos neste ajuntamento nosso, e

nestes Capitulos procurar de lembrar todas as couzas que nos parecerão necessarias para que nella Nosso Senhor fosse servido, e as partes satisfeitas sem terem occasião de por qualquer via em tão grande cazo se lhes poder persuadir que lhes possa faltar igualdade, e razom, e resguardo Christão, não se lhe dissimulando suas culpas obrigatorias; e porque o Senhor Cardeal Infante por servir Nosso Senhor tem tratado de Inquizidor Geral, e por cuja maaom a tudo se provee, ainda que pelas muitas occupações em que o Governo ora o pode pôr, com difficuldade possa acudir a tão perseverado, e trabalhozoso negocio como este he, somente poremos em lembrança a V. A. estes Capitulos geraes, por em alguma parte cumprirmos em tamanha obrigação nossa, e por Serviço de V. A. e seu para que possa nelles ordenar, e mandar o que for seu serviço.

Parece que assim como nos temos lembrado a V. A. que em todas as cazas haja vizitação, e neste acordo fomos todos os Trez Estados, que tambem nas cazas da Inquizição deve haver agora, e nos mesmos tempos de dois, ou tres em tres annos, vizitação publica que se sabia quanto se faz por pessoas tão graves, e de tanta calidade quanto este negocio he muito moor que todos os outros que parecem devem ser Prelados velhos, e experimentados, e tementes a Nosso Senhor de authoridade, que ouzem nisso ter, e fazer tudo o que cumprir ao em que tanto vai, porque ainda que os Inquizidores são, e devem ser de tanta experiencia, idade, e authoridade, que todos os de fora sem escrupulo devão confiar tudo delles, e de todos se aquietarem os a que tocar vendo que sobre isto ha esta vigilancia, e ser-lhes-ia azo de escandalo, e receo se faltasse em tal cazo o que pareça necessario e devido a todos.

E pela mesma maneira não parece que devem estar os dittos Inquizidores Ordinarios no Conselho a que se deve appellar de tudo conforme aa Bulla, ainda que elles sejam, e devão ser taes, antes ser este Conselho de pessoas de tanta maneira, que por razão ninguem possa duvidar, nem temer o que neste recurso dos aggravos for determinado, que todos os meios se devem procurar para que se não possa errar, nem desconfiar de couza tão grave.

E devendo ser, se fôra possível, que neste Conselho estiverão alguns Prelados pela experiencia, e authoridade não podemos deixar de nos queixar muito a V. A. de hum Breve que se ouve pela Inquizição para que se avocassem a ella todas as cauzas de ante nos cada vez que lhes parecesse, porque ainda que venha em nome do Senhor Cardeal Infante, e para per seu mandado se fazer, como S. A. se não possa occupar em o conhecimento disto fica ao parecer, e vontade dos Inquizidores, e não pode deixar de fazer alguma confusão tirar-se aos Prelados, a jurisdicção para os que commumente na idade, e calidades não ser mais que elles, e como não he de Direito commum, e acrescenta isto vêr o pouco effeito que he porque as cousas leves os mesmos Inquizidores as remetem aos nossos Officiaes por ser desnecessario conhecerem dellas, as graves, e de calidade, que venhão a auto publico, assi como assi nos as não determinavamos por ser mais defficultozo poderem-se la conceder ajuda de braços Seculares, esta já introduzida publicarem-se estas Sentenças em autos publicos, e tão Solemnes. Polo que parece que he de pouco effeito o Breve, e em poucos cazos deve ser necessario, e ao menos em nenhum dos de grande importancia: e ainda que pareça que se ali fazem e determinão

estas coizas melhor porque as cazas, que tem estarem mais em ordem, já como está dito, venhão ali os mais graves, e será sempre melhor não se affastarem os Inquizidores dos Prelados nos Regimentos nem as outras couzas, e unirem-se por que tambem descarregão suas Consciencias nelles na principal parte de seus Officios, e que assi fora bem: V. A. deve ver que não he justo dizer-se dos Prelados, que elles por odio, ou favor deixem de fazer o que devem, nem em todos podia haver esta culpa, ainda que podera ser em algum principalmente em couzas da fé, a que todos tanto somos obrigados. Nem tambem poderia ser de gosto vizitar-se nos ouvessem de regular, e ser tanto nossos superiores os Officiaes da Inquizição na principal parte da nossa vizitação. Pelo que pedimos a V. A. que mande emendar emendar isto, e se não uze do dito Breve, e nos restitua nesta parte nossas jurisdicções, e queira sempre, que com credito nosso se faça seu Serviço, e seja servido que nos oponhamos a isso, não nos fazendo mercê desta emmenda, como se vê que somos tão obrigados.

Tambem lembramos a V. A. que deve ordenar renda na S. Inquizição para que dure, e pre-severe, e faça como deva que muito mais necessario he applicar-se a ella, que a outras couzas tanto menos necessarias tanta renda que não faltaria azo para a poder ter, pois que os da Companhia Jezuitas somente se affirma terem avidos, e unidos perto de vinte mil cruzados em tão pouco tempo, que não he justo com a Inquizição não ter nenhuma coiza de seu pelo que, ou pelas Igrejas, e uniões que nesta só parte se devem permitir, ou por ordem de V. A. pois para elle são as confiscações, ella deve ser provida com salarios competentes, porque sejam sempre os Ministros

taes quaes devem ser; e se acuda a todas as despezas necessarias, e fique segura que se não diminúa, nem disfaça por qualquer occazião.

E V. A. deve de querer por nos fazer merce mandar vêr bem, e cõnosco esta Ordem, que se a isto deu, de se acudir a parte destas despezas com as pensões dos Bispados todos destes Reynos porque só por lhes fazer mercê deverá V. A. de lhes querer tirar este perpetuo encargo se o tiverão tão alheio de sua authoridade, e reputação, vendo bem a oppressão, que lhes pode ser se continuamente ande ao Solicitador nos termos das pagas vexando-os, e procedendo com censuras em qualquer descuido, e que tambem he renda com trabalho para a mesma Inquizição, e quando forçosamente isto ouvera de sahir dos Bispados fõra melhor fazer-se de alguns delles quando vagassem alguma desmembração perpetua, que servirá a este effeito, e de tanta renda para estas Cazas, como esta he, principalmente em os Bispados, onde as cazas estiverão se não farão, onde ora estão estas Cazas, Arcibispados cheios de tantas obrigações avendo tantos meios para que sem os diminuirem se a isto pode prover: nem os Bispados, por razão são tão obrigados a isso; por que nós somos Inquizidores ordinarios, e proprios, e sómente para melhor execução são cstroutos delegados como ajudadores de tamanha obra; e assi ajudadores que muitas vezes, e em muito tempo de nossos Bispados julgarão hum, dous, ou pouco mais, e sendo estas duas Cazas de tanto proveito a estes Arcebispadros d'Evora, e Lisboa o são em tam poucos cazos aos distantes dellas mas que fora obrigação nossa ajudallos a pagar por quam grande serviço de N. Senhor he serem os Bispados acrescentados, e não diminuidos como obra tanto mais principal que todas, e de que pende

e sempre pendêo tudo, e por isto sempre mais estimada se devia mais de favorecer, que não falte o poder aos que N. Senhor fizer mercê de bem uza-rem delle: e por muitos meios outros que para isso ha podião confiar, que se lhe tirara esta pequena obrigação quando a tiverão por lhes V. A. fazer mercê como d'elle sempre devem esperar: mormente que deve muito bem vêr V. A., que pois as confiscações por costume agora são suas, e todo que por isso tem levado, ou pode levar não parecerá justo a V. A. avello, e que tão pequenos gastos no trabalho da Inquizição se supirão da Igreja, sendo por tantas razões, estes tão principaes a V. A. e primeiros que todos os de sua Justiça, e tão importantes, e necessarios a sua conservação, e procuradores por ElRey que Deos haja com tão santo zello por estas couzas, em que mais se nos tirou da jurisdicção do que se nos dêo, e que nesta parte era contra nós, e não para a sustentarmos como couza nossa ainda que por quam santa, e necessaria he a buscaremos se poderamos não a avendo, e sustentâramos quantos nos fôra não havendo meios para que se podesse escuzar fazer-mo-lo nós.

Outras couzas que se poderão lembrar se deixão pela razão acima dita; e por que avendo vizitação como deve aver, por ella se podem saber, e emendar, em que tambem entrara a emendar-se alguma ordem que já nella houve na longura dos despachos por razão dos autos, que pode ser que seja já emendada.

E porque o uzo da Inquizição agora principalmente he nos que se converterão do Judeismo, e alguns de Mouros, e vai em tão pouca emenda tudo o que he feito para sua Salvação: parece que V. A. devia mandar ver bem, que meio nisto se podia dar; porque até agora a principal parte he

a do castigo com que os máos as mais das vezes melhor se refreão principalmente sendo ajudados com a piedade dos perdões, que se lhe derão; mas como se emendem tão pouco da sua cegueira devia-se ver se seria bom por alguns meios extirpar-se de raiz todo o azo da sua pouca fé com pedir ao Santo Padre, que não dispense com elles que não cazem athé quarto gráo, porque segundo sua má seita com côr das dispensações, que os Banqueiros lhes procurão, cazão continuamente com primas, sobrinhas, Cunhadas, e qual parentesco mais chegado podem: de que se segue uzarem nesta parte de que farão em seus abuzos, e Ley velha, e juntam-se tanto as parentelas que por tantas razões he devido encobrem, e uzão huns por força e necessidade do que fazem os outros.

Tambem devia V. A. vêr se se podia atalhar que não vivessem em as Villas, e Cidades, e Lugares como em muitas dellas vivem, que assistão apartados, e tem as cazas juntas, e furadas humas com outras como quando erão judarias, de que se segue incobrir melhor seus erros, e procurarem-se mais facilmente huns a outros com a má, e tão familiar conversação.

Tambem devia V. A. mandar vêr, se seria bem aos que não fossem tão principaes, e homens, que por sua honra se não devão constringer a isto mandallos nos Bispados doutrinar aos velhos, e aos moços, e haver Pregadores, e lições, principalmente para elles, e com mais continuação das que se fazem em que pela moor parte os que pregão tem pouca lembrança, de acodir a isto, sendo parte para estes tão necessaria.

O que tambem se devia ordenar para os Mouros, e outros infieis nesta Cidade de Lisboa, principalmente onde ha tantos convertidos de novo á

fé, e tam poucos, que della tenham, nem o pouco conhecimento, que por suas calidades devão ter, e que trazem suas Seitas em que forão creados. Por onde não he muito serem lembrados do que sabem, e faltarem em o de que não tem nenhum pequeno lume, e castigo somente não pode fazer mais que edificâr o exterior quanto pode ser, nem atalha a mais que em quanto se não sabe. E tambem parece para vêr se será bom mandar-se que os Mouros tragão algum sinal; que por andarem nos taes caminhos sem differença damnão muitos aos Mouriscos, que são já Christãos, que se lhes não estranha sua conversação.

Outros meios haverá que V. A. poderá mandar vêr como for servido, que parece grande serviço de N. Senhor, e seu procurarem-se quando o tempo der como possa ser sem escandalo, mas claro he que compre acudir-se-lhe por se ver tanto por esperiência a pouca emenda da sua, que não sofre meios paliados, mas devem ser de effeito se pode nelles haver algum remedio ajudando com elles o ferio da justiça, e encomendando-os com justiça a N. Senhor porque os tome a si.

E tambem pelo cuidado que se riço tem na Inquizição por mandado do Senhor Cardeal, não lembramos que seria necessario fazer-se para remedio das herezias de nosso tempo, sendo couza tão principal tento disto deve ser em Lisboa, onde V. A. está, e o Arcebispo della, e N. Senhor por quem he o defenderá.

Na conversão dos Gentios na India, Guiné, e mais Senhorios de V. A. vai grande abuzo, e desprezo da fé, porque muitos fingidamente se se convertem somente pelo premio, que por isso lhes dão pelo que a tornão logo a renegar, em grande abatimento della como cada dia por experiencia se vê, a outros se faz força porque se con-

vertão, que não he para ouvir, muitos se captivão injustamente, e se bautizão sem alguma consideração: por as quaes cauzas não he muito tornar naquellas partes atraz a mercê que N. Senhor nellas fazia, e o que se contava em seu serviço: parece necessario prover nisto V. A. com muito cuidado e diligencia, e ordenar que em nenhuma maneira se dê premio por pequeno que seja, que possa aceitar-se como preço de conversão, nem fação força aos que se converterem, nem os captivem injustamente, e assim tragão á fé, e os que mais vierem a ella de qualquer maneira huns, e outros não sejam admittidos facilmente ao Sacramento do bautismo senão depois de alguns dias constar de seu bom proposito, e boa perseveração, e requererem ser Christãos, e saberem as couzas necessarias á fé, como se manda em Direito nos Cathecumenos, porque de outra maneira não pode sêr, e he contra toda razão do Evangelho, grande abuzo, e imaginação: e porque não basta prover ao diante pela impressão, que está recebida de que nisto está feito, compre a descarrego de V. A., e serviço de N. Senhor que mande que se faça no passado alguma grande mostra de satisfação, que he necessaria no que está feito em Goa, e nas partes que parecer, porque se remitta o grande escandalo, que de ser feito, como se fez, tem recebido a Gentilidade, e os proprios Christãos.

E merecem particular lembrança as grandes vexações, que na Mina affirmão que se fazem aos Convertidos á fé, de que vem serem athé agora tão poucos, e quantos nella, e em todos aquelles rios de Guiné, captivão contra toda a justiça, e razão, e contra toda humanidade. V. A. deve mandar vêr bem isto, e tomar informação, que per muitos, que aqui estão nesta Cidade pode ha-

ver e saber a certeza disso per testemunhas como cumpre acudir a tão grande roubõ, e de Serviço de N. Senhor.

E porque em algumas couzas poucos recebe mos grande estrovo no governo dos nossos Bispos contra o Serviço de N. Senhor em que nos V. A. folgará de fazer mercê de seu favor, e ajuda parece que se devia requerer ao S. Padre em nome de V. A., e dos Prelados deste Reyno, que todas as cauzas que ao fõro Ecclesiastico pertencerem ainda que sejam beneficiaes, se tratem na 1.<sup>a</sup> instancia diante do Ordinario. Já isto foi ordenado no Concilio Lateranense ultimamente celebrado na Ses 10. §. *cum Ecclesiasticus Ordo confundatur si sua unicuique jurisdictio non servetur* = limita o Concilio acerca das Cauzas beneficiaes = *dummodo beneficia ipsa generaliter reservata non fuerint, et ipsorum singulorum fructus summam 24. ducatorum non excedant*. Parece que esta limitação se deve de tirar porque poucas são as coizas, que ella não comprehenda, de maneira que pouco aproveitará se a dita limitação se não tirar.

Dos rescriptos Apostolicos quantas sem justias, Vexações, e escandalos nascem he notorio: tambem pedimos a V. A. que em seu nome, e nosso mande a S. S. requerer que se não passem sem grande, e manifesta cauza, e havendo-a para se concederem fossem cometidos a outro Ordinario mais vizinho, e não a Conigo, nem para outra em dignidade constituida.

Tambem ha outros mandados penaes, que passão os Auditores da Camara Apostolica. São de muita vexação. V. A. nos faça mercê de lhe pedir, que se não passem.

Nem outras Inhibitorias, que vem sem conhecimento de cauzas, e quazi pela Lei *diffamari* que suspendem tudo sem cauza. Parece que se

devia prover que os Juizes a quem se apresentassem se tivessem outro conhecimento das cauzas que nellas não declarassem não fossem obrigados a se inhibirem se não a lhes responder somente. Porque além destes Capitulos, e lembranças particulares, que a V. A. offerecemos em nome da Igreja, lhe temos dado as outras lembranças, e requerimentos geraes de seu serviço, e bem de seus Reynos como os outros dous Estados. Pedimos muito por mercê a V. A. que nos queira responder a elles, e tambem aos outros Estados: ã lhe lembramos por nossa obrigação; e porque entendemos que alem do respeito, que V. A. deve ter aos em que conviemos, e acordamos todos os Estados por razão, Direito, bem universal, e authoridade destes seus Reynos; e tambem tomar determinação no que lhe pedimos, e apontamos particularmente, e em que por muita parte huns Estados concordamos com os outros faz muito seu serviço, e em couza tão grave, que lhe não lembramos em favor de hum só lugar nem de huma só pessôa, mas por bem, e em nome de todos os seus Reynos, e Senhorios, nem seria seguro, nem sem prejuizo a elles, o que se contra isto assentasse sem os ouvir, e a mercê, que em nome de V. A. nos faz o Cardeal Infante em responder a nossos particulares requerimentos muito mais deve ser no que em nome deste Estado da Igreja lhe pedimos como tambem o que lhe pedem em seu nome os Outros Estados de que V. A. fez ficar procuradores para sua concruzão, e dos nobres, e grandes quiz ser Cabeça como tambem nossa por nos fazer mercê, porque ainda que não fomos juntos em Cortes em nome do Reyno, per qualquer outra maneira que fomos devemos sempre esperar de V. A. no que lhe pedimos, e lembrarmos credito, respeito, e authoridade, moor-

mente nas couzas de seu serviço, e bem tam universal: e nos parecerá que deste nosso ajuntamento se seguirá poder V. A. mandar por seu Serviço rezolver nelle, e determinar muitas couzas muito importantes que disso tem necessidade para que somente fora bem ajuntar-mo-nos, que pudera ser com os pareceres dos que V. A. mais for servido, e o tempo não daria a V. A. esta lembrança: mas para aver rezolução no que se a V. A. pede nas Cortes bastára o estado em que está posta esta terra, e quam conhecida he de todos a muita necessidade que tem de grande reformação, que em todo o genero de couzas he a muitos quasi desesperada a emenda dellas; Vendo V. A. bem o perigozo tempo em que estamos, e quam justos estão a males vizinhos costumes tão depravados, e a pouca força que ha em nos para rezistir a nenhuma couza, que possa succeder; e se he necessario haver emenda melhor se deve fazer per razão com os muitos, e sendo dos principaes de seus Reynos, e taes que a este só fim fôra bom, e necessario ajuntarem-se moormente sendo em nome do Reyno que a estes ajuntamentos ajuda sempre Nosso Senhor, e he o meio, que os homens podem haver entre si para emenda dellés, de que a Igreja uza em suas reformações per Concilios, e os Reynos per Cortes, de que poderamos dar a V. A. muitos exemplos, e muito graves, e deve bastar por exemplo vizinho de nossos tempos as Ordenações, e reformação que em todas as couzas se fez em França o anno atraz passado de 61 pera El-Rei, e seus Governadores com os Tres Estados em Cortes por ElRey ser de idade de V. A. e estar por esta razão o Reyno no mesmo estado em que nos estamos porque poderamos esperar de V. A. que ouvindo-nos, e moderando pelo Senhor Cardeal Infante ao que nós não bastaramos poze-

ra em ordem esta terra, e as couzas de seu serviço, e se pode arrecear de desviando-se possa trazer algum perigo sem ficar de nenhum effeito, o que podia ser de tão grande, tirava-se com isto algum descontentamento se se podesse ter, se parecer que a tantas pessoas, e a todo o Reyno se não defere, nem tem respeito: e parece que se lhe diminue alguma authoridade, e reputação com dificultosamente a mais poderão esperar, nem se persuadirão a tratar do bem commum, vendo sem fruto, o trabalho, e tempo que neste negocio agora puzerão, porque nem os Capitulos que V. A. dizem que quer fazer das Ordens que são particulares, e não tão geraes como Cortes se devem aver por concluidos sem rezolução do que se nelles mover: e Verá V. A. nas d'ElRei D. Affonso o 5.<sup>o</sup> que a rezolução das couzas d'Africa, que então só havia para as Cortes se deixava, e nestes Capitulos, que lhe apontamos tambem pode ver, que athé nas coisas das Igrejas particulares, de que ha memoria houve rezolução, e se respondeo devidamente a todas, e he assi proveitoso fazerem-se a todos as reformações devidas que faz perder o escandalo que communmente comsigo trazem fazerem-se por commum approvação fica V. A. mais seguro ante Nosso Senhor procurando seu serviço por os meios que lhe elle dá, e são de mais obrigação as Leis feitas em Cortes pelas quaes razões pedimos a V. A. muito por mercé que queira ver e que lhe lembrão os outros Estados, e nós lembramos, e pedimos todos porque a este fim procuramos entendermos o que comprisse a seu serviço para que ouvindo nelles nossas razões, e mandando conferir com nosco outras couzas, que lhe parecessem, de que por esta razão não tratavamos esperando que nellas V. A. mandasse, e sabendo todos nossos pareceres, e acordos podes-

se ver, e fizesse o que lhe mais parecesse seu Serviço, que d'outra maneira de pouco effeito fica todo o que com tanta diligencia, e cuidado temos feito todos os Estados não se nos communicando, e ouvindo V. A. deo-nos as respostas, e declarações, que tudo póde sempre ter moormento no em que se nos mandou ter tanta pressa; e queira V. A. por o Senhor Cardeal Infante pôr em ordem, e devida reformação seu Estado, e Senhorios com o mais, e melhor que S. A. entenderá, e ordenará, porque Nosso Senhor seja servido, e se tirem offensas suas. V. A. ache seus Reynos em melhor estado, os homens vivão em ordem, quietação, e justiça; estes Reynos se ponhão em ser que se acrescentem, e vá avante a mercê que lhes Nosso Senhor tem feito de por elles dilatar tanto sua fé, e cuidamos que foi de effeito, e será sempre o que com tanto amor, e promptidão procuramos por seu Serviço. Em Lisboa a 17 de Fevereiro de 1563. = D. James Bispo de Cepta = D. João Bispo de Lisboa = Bispo de Tanger = João Bispo d'Angra = Fr. André Bispo de Portalegre = O Bispo de Lamego = D. Sebastião Bispo do Algarve.

*Archivo Real da Torre do Tombo.*

*Gav. 13. M. 9. N.º 2 e 3.*

*A falla que o bispo pinheiro fez nas cortes em almeirim.*

Considerando o muito alto e muito poderoso Rey dom henrique noso Senhor a grande obrigação que tem de procurar o bem universal de toda a cristandade: a conservação e augmento da Santa fee catolica a paz e tranquillidade de seus Rei-

nos o bem commum de seus vasallos: asy por cumprir com seu Real officio e seguir o exemplo dos Reis seus antecessores e progenitores de que desende: como por sentir quanto a yssso obriguava o progresso e hordem de toda sua vida pasada: e conhesendo com seu maduro Juizo larga experiencia e prudente discurso o muito que importa ao bem publico de seus vasallos e ao bom Regimento de seus Reynos detreminar e declarar en sua vida a quem por direito e Justiça pertence despois delle a legitima e verdadeira subçeção delles, applicou seu principal Intento a detreminação do direito da subçeção com tanto zello e cuidado que sem lho Interromper a deversidade de muitos, e muy graves negocios extraordinarios nem a continua occupação no despacho dos ordynarios de seus Reynos nem o trabalho que sua prolongada enfermidade lhe acrescentou: o tem com ajuda de noso Senhor Reduzido a estado de o aver muy brevemente de detreminar e declarar como por vos lhe foy pedido: e de todos deve ser muito desejado, pello que estando a final detreminação e declaração do direito da subçesão destes Reynos: en tais termos pareseo a elRey noso Senhor conveniente: mandar-vos chamar a estas cortes pera vos comonicar e dar conta dalgumas couzas de muita importancia pera o Serviço de noso Senhor e pera quietação e bem comum destes Reynos como entenderéis pella noticia que mais en particular despois se vos dará dellas por seu mandado e posto que elRey noso Senhor dezejou escusarvos a vos este trabalho e as cidades e villas de seus Reynos o gasto e despeza que fazem em vos enviarem a estas cortes e ha Recresido este custo e trabalho ao que tiverão en mãdar sens procuradores as cortes pasadas que fez na sua cidade de Lisboa, com tudo confia na bomdade de noso Senhor

que socorrendo seu favor com a obediencia e lealdade que como bons e leaes vasalos tivestes e mostrastes da muita prudencia e consideração con que elRey noso Senhor despoem e hordena as couzas do assosego e boa governança de seus subditos se seguira de vosa vinda a estas cortes tanto fruto que ajais todos os gastos e trabalhos de virdes a ellas por muito bem empregado, e porque a provydençia humana por muito cristam que seja aserta mal o que convem senão he guiada pella luz da sabedoria devina que o Senhor deus sempre comonica aos que se despoem pera as receber; elRey noso Senhor vos encarrega e encomenda muito que ajudando-vos dos muitos misterios que nestas festas a todos os fieis christãos se representão vos desponhais com oraçois e com outros Remedios sprituais de sacrificios sacramentos obras de devoção e caridade de tal modo que o sprito santo more em vosas almas com sua graça alummiando vosos entendimentos e conformando com seu favor vosas vontades pera que tudo o que se tratar e elRey noso Senhor hordenar seja pera tanto serviço de deus tanta gloria sua tanta ampliação da Relegião christãa tanta quietação prol e bem comum destes Reinos comò em todas as couzas elRey noso Senhor sempre pretendeo como especialmente nestas que occore nesta occazião com muito santo zello tanto a custa de sua saude como vedes dezeja e procura.

*Reposta do Reino a Sua Alteza.*

Muito alto e muito poderozo Rey noso Senhor nestes tempos em que tão levantada vimos sobre nos a mão da divina vingança hordenou deus noso Senhor com sua providencia a subceção de Vossa Alteza nestes Reinos peraque com seu Real

amparo se aliviase a dor dos castigos e perdas passadas e com a confiança da Rara vertude e santo Zello de Vossa Alteza esperamos o Remedio do que se pode temer: e na verdade considerando as grandes difficuldades e perigos do estado prezente não se quieta o entendimento humano se não na firme esperança da bomdade divina e nas grandes vertudes de Vossa Alteza e constante amor que tem a estes seus Reinos cuja paz e quietação e augmento e conservação temos por serto Vossa Alteza antepoer como sempre fez a sua propria vida e saude. E pella merce que niso faz a estes seus Reinos e pello continuo cuidado que tem de antever os perigos e delonge lhe procurar e ordenar o Remedio conveniente e nos chamar pera a comonicação delle beijamos as Reais mãos de Vossa Alteza e lhe oferesemos nossa antiga e firme lealdade e o amor e obediencia com que sempre servimos aos Reis de gloriosa memoria vossos progenitores.

*Archivo R. Corp. Chronolog. Parte 2.<sup>a</sup>  
Maç. 249 Doc. 42.*

Chancellor Mor Amigo. Eu ElRey Vos envyo muyto saudar. Eu determino prazendo a noso Senhor de fazer Cortes na Vila dalmeiryra a quinze dias de Novembro que ora virá, per assy cumprir ao Serviço de Deos e meu e a bem destes Reynos. E mando pera isso chamar os tres estados delles Pello que Vos encomendo muyto que pera este tempo venhaes ás Cortes e tendo pera isso Impidimento mandeis Vossa procuração bastante á pessoa que Vos parecer como em tal cazo se costuma fazer escripta em Lisboa a . . . de Setembro de 1578.

*Archivo Real da Torre do Tombo.**Maço 12 de Cortes Doc. N.º 9.*

Saibam quantos este estromento de procurasam geral virem que no ano do nassimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil e seiscentos e coremta e simquo anos aos trimta dias do mes de novembro do dito ano em esta villa de moura nas cazas da camara desta villa sendo ahi presentes ho Lecemsseado Joam Cordeiro Leitam Juiz de fora com allssada por Sua magestade nesta dita villa e presidemte da dita Camara e bem assim Joam Sullteiro allvarinho e manonel Lopes Sampaio e gomssallo Rodrigues vieira e todos cavalleiros Fidalguos da caza de Sua Magestade e vreadores este prezemte ano de mil e seiscentos e coremta e simquo anos e manuel afonso Carrasquo procurador do Comsselho este prezemte anno e dominguos fernandes Surrador e dominguos fernandes o dirandino por alcunha ambos procuradores do povo e todos moradores nesta dita villa e sendo assim presentes como dito he loguo por elles todos juntos e cada hum per sy im sollidum foi dito a min taballião em presemssa das testemunhas ao diante nomeadas que elles tinham feito emlleisão pera procuradores das Cortes e sairão a mais votos o doutor Jorge privado de faria e ho capitam Joam memdes Coelho esquivel naturaes desta dita villa e ora estamtes na cidade de Lisboa pella qual rezam disseram que elles fasiam seus procuradores com livre e geral administrasão aos ditos o doutor Jorge privado de faria e a ho capitam Joam memdes Coelho estamtes hora na dita cidade de Lisboa e moradores e naturais desta dita villa pera que elles em nome desta Camara he povo desta

villa de moura assistam nas Cortes que Sua Magestade fizer neste Reino em quallquer parte que Sua Magestade ordenar e Requereram por esta Camara e povo tudo ho que lhe paresser e necessario for assim do servisso de Sua magestade como do bem deste Reino e villa de moura fazendo Comtratos escrituras termos autos e o mais que pera has ditas cortes for necessario assinando e outorgando tudo he tudo ho por elles seus procuradores feito averam por firme e valliozo sob obrigassam de todos seus bens avidos e por aver diguo de todos hos bens e Rendas desta Camara avidos e por aver que pera tudo cumprirem disearam que hos obriguavam e defeito hos obriguarão e em testemunho de verdade mãdarão fazer este estromento de procurassam nesta nota e della hos tresllados que cumprirem por elles assignado e outorguado e asseitado estamdo a todo presentes por testemunhas manonel Calldeira marseiro e bertollameu Lopes pedreiro e ambos moradores nesta dita villa e eu Joam pimenta fragozo taballiam de notas nesta villa de moura e seu termo por El-Rei nosso Senhor que esto escrevi = Joam Cordeiro Leitam = Joam Sulteiro allvarinho = manuell Lopes Sampaio = manonel afonso carrasco = domingos fernandes Surrador = domingos fernandes dirandino = manonel Calldeira = bertollameu Lopes = o qual tresllado de procnrassam assima e atras escrito eu dito Joam pimenta fraguozo taballiam de notas nesta dita villa treslladei da propria que fica em meu poder e cartorio em hum Livro de minhas notas escrito por mim com ho qual este tresllado bem e fiellmente comsertei a que me reporto e me asinei de meu publico signal que tal he = Logar do Signal Publico = pagou nada. =

## Maço 12 de Cortes N.º 6 f. 16.

Certefiquo eu o lecenceado Andre lopes que ora sirvo de tabalião do Judicial e nottas na Villa de ourique por provimento do ouvidor da comarqua no officio de Miguel mendes de lima por jmpedimento que tem e faco fee que he verdade que ante mim tabalião appareceo Antonio Solano Alcaide na dita Villa e me deu sua fee que elle notificara a Manoel Soares velho e Andre guerre-ro camacho que elles fossem ate vinte deste pre-zente mes assistir as Cortes pera o que forão elei-tos em Camera e que a dita notificação lhe man-darão fazer os officiais da Camera e por me ser pedida a presente a passei na verdade e asinou Comigo o Alcaide Antonio Solano oie des dias do mes de janeiro de mil seis centos quarenta e hum annos == o Lecenceado Andre lopes == Antonio Sol-lano == gratis.

(1) A pouca liberdade e exaltado. curadores dos occasão de Carta de 6 de Agosto de 1131, e a se determinam que os Capitães es-pañoles de cada Conselho os levassem os Proc-uradores assignados em Camera (2). Era do costume deliberar-se em Cortes não só acerca das mesmas propostas principaes, mas ainda das que interessavão o bem geral do Rei. no (3).

(1) Archiv. R. de Torre de Tombo, tom. 13, pag. 4.  
 N.º 10 = apontamentos da Villa de Cortes para as Cortes convocadas pelo Senhor Rei D. Manuel habes por aquella Villa nos seus Procuradores João Rodrigues e Álvaro Paredão em 27 de Junho de 1496 no de Casa, e Álvaro Paredão em 27 de Junho de 1496 (ver n.º 1). Capitães da Camera de Villa Vitoria para as Cortes - Corp. chronol. Parte 2.º, n.º 1, doc. 10.  
 (2) Ver n.º 2 das Cortes de 1433. Capitães de Coimbra.  
 (3) Cortes de 1418.

---

 ADDITAMENTOS

*Dos apontamentos que as Cidades e Villas davão aos seus Procuradores para apresentarem nas Cortes.*

Costumavão as Camaras, logo que erão convocadas as Villas e Cidades para as Cortes, mandar proceder á eleição de quatro homens principaes de cada Villa para ordenarem os apontamentos das necessidades, e aggravamentos de cada uma dellas, os quaes erão depois entregues aos Procuradores de Cortes eleitos com os seus respectivos Poderes. Estes apontamentos erão assignados em acto de Camara para terem validade. (1) A pouca fidelidade, e exactidão d'alguns Procuradores deo occasião á Carta de 5 de Agosto de 1431, e a se determinar que os Capitulos especiaes de cada Conselho os levassem os Procuradores assignados em Camara (2).

Era do costume deliberar-se em Cortes não só ácerca das mesmas propostas principaes, mas ainda das que interessavão o bem geral do Reino (3).

---

(1) Archiv. R. da Torre do Tombo, gav. 13. mac. 9. N.º 10 = Apontamentos da Villa d'Elvas para as Cortes convocadas pelo Senhor Rei D. Manoel dados por aquella Villa aos seus Procuradores João Rodrigues d'Avreu Fidalgo da Caza, e Alvaro Pegado em 27 de Janeiro de 1498 (doc. n.º 1.º) Capitulos da Camara de Villa Viçosa para as ditas Cortes — Corp. chronol. Parte 2.ª M. 1. doc. 40.

(2) Cap. 23 das Cortes de 1439 Certid. de Coimbra.

(3) Cortes de 1516.

Traziaõ outras vezes tambem traslados dos documentos, que interessavão á sorte, e necessi-  
dades dos Povos. Nas Cortes de Santarem de 1331  
apresentárão os Procuradores traslados dos Fo-  
raes, e costumes dos Conselhos (1).

## DOCUMENTO 1.º

Muito alto e muito excellente e poderoso Rey  
e Senhor = os Juizes Vereadores e procurador da  
uossa nobre e sempre leal Villa delvas humildo-  
samente emujamos beijar uossas mãos, muyto po-  
deroso Senhor vimos a carta que nos Vossa alteza  
enujou e com acordo de toda esta Villa enlege-  
mos por procuradores della Joham Rodrigues da-  
vreu, fydalgõ de vossa casa e aluaro pegado ca-  
ualleiro os quaaes Senhor la enuiamos com nossa  
procuração abastante. E porque nesta Villa nos  
sam neçessarias alguumas cousas que nom soomen-  
te conuem ao Regimento e nobreza da dita Villa  
mais ajnda ao bem e prol comuum dos morado-  
res della, pedimos a uossa alteza que as mande  
com dilligencia veer e examinar e fazendonos  
em ello mercee nollas queira outorgar. E quanto  
aas outras cousas que comprem ao bem e Regi-  
mento de todo ho Regno os ditos procuradores as  
leuam per apontamentos pera os auerem de pra-  
cticar com todollos outros procuradores das cida-  
des e Villas de uossos Regnos e assy delles como  
doutros alguuns que la creçerem e forem per uos-  
sa alteza determinados trazerem ho trellado a es-  
ta Villa pera Regimento e Governança della. *E  
as cousas que a esta Villa comprem forão pratica-*

---

(1) Consta do preambulo da Carta dos agravamentos  
especies de Santarem nas mesmas Cortes.

*das e postas per capitulos per quatro homeens principaes da dita Villa que pera ello foram enlegidos segundo forma de vosa carta. E despois forão per nos uistas e examinadas com elles e com os ditos procuradores em camara. E sam estas que se seguem.*

Item: Senhor huma das milhores e pricipaaes cousas que nesta Villa ha e mais proveitosa a todos os moradores della assy sam as Vinhas e oliuaaes que esta Villa teem dos coutos a dentro e por causa dos grandes danos que se em elles fazem se perdem muitas emxertias e estacas doliveiras e asy as vinhas. E por a dita villa sseer grande e os Juizes géeraaes serem muyto occupados nom podem entender nos ditos dapnos nem dar prouisam a elles e pedimos a uosa alteza que nos dee lugar que per emlicão e pellouro possamos fazer huum Juiz que emtenda nos ditos danos soamente em quanto ho elle bem fazer e a Villa lhe possa dar atee seis mjl rreis de teença. E sse ho elle bem non fizer que a villa lho possa tirar e dar a outro que ho bem faça com a dita teença no que Senhor receberemos merçee.

Outro ssi Senhor pellos grandes danos que nesta Villa sempre ouue dom Rodrigo quando a ella veio com a alçada ordenou a Requerimento de toda a dita villa que os guardos que fossem achados dos coutos a dentro de quallquer sorte que seja que fossem todos qujntados no que foir muyto provido sobre os ditos dannos per o non em todo o tempo que aalem dos ditos guaadados ha hy muytos asnos e azemellas e outras muitas bestas que fazem muyto mayor estroyçam nas ditas vinhas e oljuaaes que non fica emxerto nem estaca doljueira nem bacello que todo non estruam. pe-

dimos a uossa alteza que *defenda* qualquer besta que for achada dos coutos a dentro saalvo nos lugares que lhe forem limitados que pague de coima çento e vinte rreis. E a villa lhe asinará os lugares dentro dos ditos coutos peronde as ditas bestas possam andar e pacer e ysto se non entenda naquelles que suas bestas comprem teer prezas em suas heranças.

Item Senhor muitos homens ha hy que dos coutos a dentro teem algumas heranças e courelas de terra as quaaes dantygamente foram prantadas e aproveitadas em vinhas e pomares e aruores de fruto. E por cauza dos grandes danos que nesta villa avya as leixaram perder e creçer em matos e mujtas dellas meterão a paão o que he couza mui danosa a esta Uilla porque aalem da perda que sse faz nas terras que non sam aproueitadas se fazerem braujas seriam mais proveitosas e rendosas em Vinhas e oliuaaes e aruores de fruto que em terras de pam. E de mais que os bois com que veem laurar as ditas terras fazem sempre grande estoryçam nas ditas Vinhas e oljuaaes, et cætera. pedimos a uossa alteza que qualquer que tiuer terra ou herança do corpo dos oljuaaes e ujnhas a dentro a non aproueite em outra cousa saalvo em Vinhas e oljuaaes e aruores de fruto. E non ha aproueitando dentro de huum anno e dia que ho concelho lha possa tomar e dar de sesmaria no que Senhor Receberemos grande mercee.

Outro ssy Senhor uossa alteza teem ordenado e mandado que em quatro annos primeiros segujntes cada pessoa ponha em suas qujntaas e heranças cincoenta aruores de fruto. a saber. dez amoreiras e as outras pereiras maceiras e cereigeiras. E por quanto esta terra he de pouca au-

gua as amoreiras nom querem em ella prender por quanto ho anno passado todos os moradores desta Villa as posseram e se perderam e as outras aruores se non querem dar saaluõ em lugares de muyta augua mayormente , çereigeiras que noõn querem nesta terra dar fruto. pedimos a uossa alteza que non mande constranger os moradores desta Villa que ponham as ditas arvores porque a alem de as ditas aruores se nam quererem dar saaluõ em terra de muyta augua ho termo esta asaz prantado e aproueitado doutras aruores nos lugares que sam perayssõ. E quando sse ouuerem tadavja de poer façanos uossa alteza merçee de as prantarmos em oliueiras destacas , ou emxertos de azambujos ou em outras aruores da natureza da terra no couto das ditas cimquenta aruores.

Item Senhor. Nesta Villa se custuma huma muj desordenada couza e muj danosa ao bem commum a quall he quando sse fazem alguuns apontamentos em camara pera fazerem emliçam dos officiaaes do Concelho ou fazerem outra alguuma cousa que compre a prõlla da dita Villa assy os grandes fidalgos caualleiros e escudeiros como todo ho outro pouoo dam vozes na dita camara e tanto val a voz do mais pequeno como a do mais grande. E taaes ha hy dos grandes que nos ditos ajuntamentos levam comsygo seus creados e panigados e outros acostados e os prouocam a dar as ditas vozes como elles querem pelo qual muitos homeẽs sam metidos nos pellouros dos ditos offiçios que nam sam pera Reger a Villa e os que pera ysso sam ficam defora e assy a Villa he sempre mal Regida e governada. pedimos a uossa alteza que outros alguuns nom sejam Reçebidos a dar voz saaluõ os fidalgos caualleiros escudeiros no que Vossa alteza nos fará merçee.

Outro ssy Senhor. pellas mujtas afeiçoens que nesta Villa ha em ho tomar das vozes as emliçoens se fazem como nondeuem. e a governança da Villa cahe em homeens que non sam autos nem pertencentes pera o dito cargo. E sse hy ouvesse Regedores perpetuus homeês fidalgos e escudeiros homrrados a Villa serja mjlor Regida. pedimos a uossa alteza que sse emforme de dezaseis homeês autos e pertencentes de booa conciencia e viuer e mais sem afeiçam. a saber. oito fidalgos e caualleiros e outros tantos escudeiros homrrados e os faça Regedores perpetuus e cadanno siruam quatro dos ditos dezaseis. a saber. dous fidalgos ou caualleiros e outros dous escudeiros no que Senhor Reçeberemos merçee.

Item Senhor. quando os Corregedores da comarqua virem a esta villa fazer as enliçoens dos Juizes e officiaes do comçelho e os emlegedores lhe dam as pautas os ditos Corregedores com ho seu Chanceller ou com huum seu escripuam tomam as ditas pautas e as apuram e metem nos pellouros aquelles que elles querem e porque non conhecem todos os da Villa no dito apurar ajuntam jrmaaõs e parentes com jrmaaõs e parentes com parentes e assy fidalgos com fidalgos non antremetendo os fidalgos com os escudeiros nem apartando huuns parentes dos outros pello qual a Villa non he Regida como deve. pedimos a uossa alteza que quando sse as ditas pautas ouverem dapurar que o dito Corregedor com os meesmos emlegedores, e como sseu chanceller ou outro escripuam apure as ditas pautas e faça os ditos pellouros. No que receberemos merçee.

Item Senhor. grande perda Recebe esta Villa em os lauradores della jrem laurar aos Regnos de

castella por cuja cauza as terras que na dita Villa ha se perdem e sam herinas por non sseerem aproueitadas e as terras de castella por serem aproueitadas dos lauradores desta Villa multiplicam cada uez mais e sam mjlhores. E non soamente veem disto perda aos Senhorios das terras da dita Villa mas ajnda aas Igrejas de que os ditos lauradores sam freguezes e domde ham os Sacramentos a que non pagam os dizimos e os dam aas Igrejas de castella. E o que pior he muitas vezes acontece que os ditos lauradores ajuntam gente de cauallo e de pee com muitas armas e contra defeza dos Reis de castella tiram per força o pam que lha colhem e jogam as lançadas com os castelhanos e se matam e ferem muitos homeens ho que non he serviço de deus nem uosso. E postoque per ElRey dom duarte vosso auoo fosse posta pena de perdimento de beens da cadea aaquelles que la lauram e asy mesmo aos Juizes que ho non executam e o dito priuillegio fosse confirmado per elRey dom afonso uosso tyo e por ElRey dom Joham uosso primo fosse grandemente defesso agora ho non querem comprir nem guardar nem Receam as ditas penas nem os Juizens as temem nem querem executar. pedimos a uosa alteza que mande fazer execuçam das ditas penas que pellos ditos Reis passados foram postas e guardar o priuillegio que per ellos foi dado e outorgado no que Vossa alteza nos fará mereee.

Outro ssy Senhor. a mayor parte dos homees e quazy todos viuem nesta Villa por laurança. e por ho termo sseer muj estroido de matas os lauradores non podem achar em elle onde colher madeira pera suas lauoiras nem os caruoeiros yso mesmo podem achar omde fazer caruam. E porque as Villas da comarca darredor non vezinham

com esta Villa non querem em seus termos deixar colher a dita madeira nem fazer o dito caruam sem primeiramente pedirem licença aos Juizes e officiaes em camara e aos portageiros das ditas Villas no que Senhor esta Villa Recebe grande oppressam porque aas vezes acontece hyrem colher a dita madeira e fazer o dito caruam duas e tres legoas das Villas e lugares em cujos termos se faz. pedimos a uossa alteza que por a dita madeira e caruam serem cousas tam necessarias e proueitosas ao bcn commum desta Villa nos dee licença que possamos colher a dita madeira assy nos lugares darredor como em outras quaesquer Villas e lugares asy dos mestrados como outras omde sse melhor poder achar e asy os caruoeiros possam fazer o dito caruam nos lugares e Villas darredor e assy possamos caçar e liuremente tudo trazer sem pedir licença aos ditos officiaes e portageiros nem fazer saber no que uossa alteza nos fará grande mercee.

Item Senhor. ha muitos homeens nesta Villa que guaanham suas vidas per Jornaes e sam carregados de filhos e filhas e nom teem que lhe dar a comer e com suas opinjoës os nom querem dar por soldada onde guanhem suas vidas domde sse segue que despois de serem homeens se fazem ladrões e as molheres se vaão pello mundo a perder. pedimos a uossa alteza que os homens Jornalleiros sejam constrangidos de dar os ditos seus filhos e filhas por soldadas e se non percam per este azo.

Outro sy Senhor damtygamente esta Villa tem priuilegio e ordenança de non vyr vinho de fora atée primeiro dia dagosto por sse vemder o vinho da Villa e ssem embargo dello os Juizes de fora que a esta Villa veem e assy alguuns dos Juizes

e officiaes que cadanno entram non querem guardar o dito priuilegio e ordenança antygua e por esto non soomente se nos perdem nossas vinhas que sam sectas mais ajnda os homeens nom teem coraçam nem vontade de fazer outras de nouo. pedimos a uossa alteza que mande guardar o dito priuilegio e ordenança antiga com pena de dous mil reis aas Justiças que contra elle forem no que Receberemos merçee.

Item Senhor. uossa alteza escrepueo a esta Villa que desejava muito de anobrecer e mandar fazer em ella couzas proueitosas ao bem comuum e nobreza da dita Villa antre as quaaes uossa alteza querja mandar fazer hum poço que se chama dalcalla e despois non mandou mais emtender no dito poço e porque o dito poço aalem de nobrecer a dita Villa he muy necessario a ella. pedimos a uossa alteza que nos dee lugar pera o mettermos em pregação e demos a quem ho por menos queira fazer e mais aproueito de todos no que Receberemos merçee.

Outra necessidade Senhor teem esta Villa que alem de sseer nobreza seria grande seruiço de Deos fazersse hum mosteiro de freiras porque a Villa he grande e prove onde ha mujtas filhas de fidalgos e honrrados homeens e as non podem casar como a suas honrras comprem. E por non aver nesta Villa moesteiro omde as meter algumas dellas se perdem e cobraão maas famas. pedimos a uosa alteza que nos deixe fazer hum moesteiro onde virmos que he melhor e nos dee pera ello alguma esmolla no que Receberemos grande merçee.

Outro sy Senhor. aquy ha quatro espitaaes que sam cazas muy pequenas e de mujto pouca

Renda e por seerem proues se perdem de todo e nom sam repairadas como devem nem os proues estrangeiros podem em ellas sseer agassalhados esse fossem todas juntas em huua soo casa seriam de todo mjlor rrepairada e os proues em ella mjlor agassalhados. pedimos a uossa alteza que as mande todas deffazer e se faça huua soo casa no meyo desta villa omde for millhor e as Rendas de todas quatro se apriquem a ella e se tenha nella o Regimento e ordenança que se teem nos outros espritaaes de vossos rregnos no que vossa alteza nos fara mercee.

Item Senhor uossa alteza sabe bem que esta Villa he grande e das principaes de uossos Regnos e por estar na Raya de castella e apartada das cidades e Villas principaaes de uossos Regnos omde ha tratos non he nobreçida segundo sua grandeza. pedimos a uossa alteza que pois tanto desejo e uontade teem de anobreçer e aproueitar aos moradores della que nos faça merçee de podermos fazer em ella huua feira franca por dez dias cadanno e a framqueza della seja de toda portagem e de meya sisa. E neste uossas Rendas non seram abatidas pellas mujtas mercadorjas que a ella uiram e a uilla sera mujto nobrectda. no que Receberemos muyta merçee.

Outro sy Senhor. esta villa teue sempre de custume dar teença a huum fisico e meestre de gramatica e a outros alguuns officiaaes assy dofcios macanicos como doutros que sam necessarios a esta villa porque ella he tall que os semelhantes homões se non podem em ella manter nem governar suas uidas com seus officios. pedimos a uossa alteza que aos taaes homeens que forem necessarios a esta Villa lhe possamos dar teença se-

gundo cadahuum for e anecessidade delle a uilla tiuer, no que Receberemos mercee.

Item Senhor esta villa de muytos tempos aca esteue sempre em foro de os moradores della não pagarem dizima de linho e louça vidrada e malle-ga linhaça e uidro e asy de cousas de comer e beber assy como passas de figos, e duuas que uem de castella e outros legumes. E o prouedor desta comarca por fauorecer uossos Remdeiros manda pagar dizima das ditas cousas pello qual non ueem a esta uilla as ditas cousas e legumes como dantes sohyam a uyr e os moraderes da dita villa Recebem em ello muyta (*ita*) aalem da oppressam que fazem aos que as ditas mercadorias trazem. pedimos a uossa alteza que das ditas cousas e legumes se non pague a dita dizima mayormente que non he em prejuizo de uossas rrendas porque o que se perde nas dizimas se guanhara nas sisas por trazerem mais do que trazeram pagando as ditas dizimas e em ello uossa alteza nos fara mercee.

Outro sy Senhor bem sabe uossa alteza como estamos neste extremo e sofremos muytos trabalhos nos tempos das necessidades. pedimos a uossa alteza que nos faça mercee que possamos meter pannos de castella soamente pera nosso uestir e quando os metermos os leuemos a alfandega pera seerem uistos e escriptos e nom paguemos delles direito alguum e em ello vossa alteza nos fará mercee.

Outro sy Senhor. porque os homeens que teem cauillos comthinoadamente pera uosso seruiço gastam muyto de suas fazendas com elles em os manter e nesta villa sam os cauillos mais ne-

cessarios que em outras por assy estar no estre-  
mo. pedimos a uossa alteza que pera mylhor uon-  
tade auerem de os teer sejam escusados os que  
os tiuerem de pagarem sisa alguma assy delles co-  
mo doutras bestas pera seu seruiço postoque ua-  
sallos non sejam e farnos ha uossa alteza em ello  
mercee.

Item Senhor. antre os officiaes desta Villa que  
andam de tres em tres annos a escrepuaninha dal-  
motaçeria he mais proueitosa de todos, E por a  
Villa sseer grande e se Repartir ho interesse do  
dito officio per mais pessoas que na dita uilla ha  
autas pãra ysso. pedimos a uossa alteza que man-  
de que o dito officio amde cadanno por enliçam no  
que nos farees mercee.

Outro sy Senhor. nesta uilla ha hum capitulo  
determinado em cortes pello quall os que teem fo-  
ros ou prazos de comendadores ou de Igrejas e  
mosteiros teem liberdade de non Responderem  
pelas demandas que lhe sam mouidas sobre as  
propriedades que asy taem foreiras saaluo perante  
os Juizes da dita Villa damdo appellaçam e agra-  
uo aas partes segundo direito. E sem embargo do  
dito capitulo agora nouamente os comendadores  
meestres e ordões os demandam e leuam perante  
Juizes appostolicos fora de suas casas no que es-  
ta Villa Recebe grande perda porque taaes ha hy  
que leixam antes perder as ditas propriedades que  
lhe ficaram de seus antecessores e fizeram em el-  
las muitas bemfeitorias e outros prantaram de no-  
uo ante que hyrem seguir as ditas demandas fora  
de suas cazas especialmente os homeens uelhos e  
proues pedimos a uossa alteza que nos confirme o  
dito capitulo e mande que se uze como se sempre  
custunou.

Item Senhor por esta Villa estar muy alongada dos estudos geeraes non ha em ella tantos homens leterados e emsinados como seria Rezam segundo sua grandeza. E posto que muytos homẽes pera ysso tenham boas uontades non podem supportar nem manter seus filhos nos ditos estudos tam longe fora de suas cazas. E porque esteuam caualleiro he homem muysoficiente pera teer hum estudo em esta uilla e fazer muyto proueito em ella e he omeziado de uossos Regnos. pedimos a uossa alteza que lhe queira dar esta uilla e termo por couto pera em ella teer as ditas scollas. nõ que Senhor esta Villa Receberá grande mercee e será serviço de Deos e uosso.

Outro sy Senhor. os Corregedores das comarcas e outras Justiças que trazem alçada quando a esta Villa võe e querem meter alguma pessoa atormento mandam-lho dar na camara da Vereação a qual esta tam acerca da Igreja primcipall desta Villa que he desonesto fazersse o dito auto tanto acerca domde esta ho sacramento. pedimos a uossa alteza que por Reverencia do dito sacramento e homra da dita casa se non faça em ella tal auto e se faça na torre noua ou na casa daudiencia no que Receberemos mercee.

Item Senhor. os procuradores do pouoo desta Villa Recebem as terças das Reendas do concelho segundo uossa ordenança pera as averem de gastar nos muros e barreiras da dita Villa. E por lhe non sseer tomada conta nem lhe serem uistas as ditas obras gastam mui mal as ditas terças e as obras non sam taaes nem tantas como deviam de sseer de tanto dinheiro porque de trinta annos a esta parte que elles rrecebem as ditas terças poderiam auer hum milham de dinheiro pouco mais

ou meños e non teem feito obra que ualha duzentos ou trezentos mill rreis. e essa que fazem he em mujtas partes tam mal ordenada e por tam maaõ conselho que estaria melhor por fazer pedimos a uossa alteza que lhe mande tomar conta de todo ho passado e Reueer as ditas obras que asy teem feitas.

Item Senhor: peraque as ditas obras ao diante sejam feitas como deuem e mais obras e as ditas terças se gastem mais desemganadameente tanto que as Remdas do concelho forem arematadas e o dinheiro das ditas terças forçerto. mande uossa alteza que logo se ponham em pregam as ditas obras pera sse veer quem mais obras per braças pello dito dinheiro querem fazer. E onde quer que sse ouuerem de fazer e de que maneira seja visto e acordado pellos fidalgos e homeens honrrados desta Villa que ho melhor entenderem.

Outro sy Senhor nesta Villa há huuns açougues antygos de tres naues muj grandes todos de quantaria e sam dos mjlhores de uossos Regnos e estam no meyo da Villa os quaes se vão de todo a perder por cauza dos açougues que os do pouoo apartaram e foram fazer na praça da dita Villa do que senhor se segue grande dano e fazem grande nojo aa dita Villa porque a dita praça he mujto pequena omde conthinoadamente estam paadeiras e Regateiras e outras muitas pressoas que de continuo ham de estar na dita praça comprindo e uendendo e não cabem em ella e aalem desto os fidalguos caualleiros e escudeiros sempre Referem na dita praça e nom se podem em ella Reboluer. E o que pior he que junto com os ditos açougues está pegada huma Igreja de grande deuação omde sse continuoadamente cada dia celebra ho offi-

cio diujno e estam em ella cantando e cellebrando o dito officio diujno e os que tomam a carne bradando ho que he muj desonesto e faz grande toruaçam ao dito officio. E ajnda por causa das carnes que se nos ditos açougues cortam he sempre na dita praça specialmente no veraão açugidade e fedor e moscas que as gentes non podem soffrer estar nella. pedimos a uossa alteza que pois o dito açougue he tam odioso na dita praça que o mande poer nos açougues antygos onde sempre esteue antygamente e ahy lhe será dada huma das ditas naues omde bem caberam tres ou quatro talhos. E sse porventura se non quisserem servir pela porta dos ditos açougues poderam çarrar sobresy cada huma das ditas naues e fazer servidam apartadamente pera a Rua. No que uossa alteza fara mercee a esta Villa.

Item Senhor. tres homeens ha nesta Villa muito odiosos a ella e que com suas artes e manhasam muj perjudiciaaes aa Reepublica desta Villa. os quaees sam João Rico e fernande annes e aluare annes nateirooens. E com seus modos e exquisitas maneiras de uiuer deitam esta Villa a perder fazendosse sempre carniceiros e siseiros das Carnes. E por sseerem homens que sempre husarom com as ditas carnes e sisas dellas teem taaes ressabios que fazem Render os lauradores e creadores dos ditos gaaados e se lhos non uendem demandam nos e afadigam nos de guisa que ninguem non ousa comprar nem uender os ditos gaaados saaluos a elles pello quall nenhuma pessoa ousa tomar as ditas carneçarias com seu medo e Receo e conuem a esta uilla comer sempre per suas mãos ou morrer de fome no que Recebe grande perda a dita villa. pedimos a uossa alteza que estes tres homeens non sejam carniceiros nem sisei-

ros das carnes nem comprem guaadoss alguns e em ello vossa alteza nos fará mercee.

Outro sy Senhor por ho termo desta Villa sseer estroydo de mato non podemos auer lenha senam nas defezas que sam muitas e por esta terra sseer muj frija de Jnuerno non podemos escusar lenha nem teemos domde a trazer saluo das ditas defesas. e os senhorios dellas nos acoimam nosos moços e lhes tomam os machados e Raçadeiras ou outros penhores o que he grande oppressam mayormente no tempo do Jnuerno. pedimos a uossa alteza que nos dee lugar que nas ditas defesas possamos fazer lenha non cortando aruores pello pee saaluo decotando e leixando rramo rresaluado. porque a lenha que os mateiros vaão cortar nom se pode ja achar saaluo acerqua de quatro legoas da Villa. no que vossa alteza fará a esta villa e pouoo grande merçee.

Item Senhor de muito tempo a ca esta Villa esta em posse de non trazer açacal dacarretar agoa saaluo aquelle que continuadamente tiuer cauallo. E porque esto he cousa de uosso seruiço. pedimos a uossa alteza que outros alguuns não tenham açacaaes saaluo aquelles que continuadamente tiuerem cauallo. no que uossa alteza nos fará merçee.

Outro sy Senhor huma grande oppressam Recebe o pouoo desta Villa pello alcaide moor della o quall pooem com o Alcaide pequeno hum seu criado que continuoadamente anda com o dito alcaide e tras vara e prende e solta como qualquer outro alcaide e deste Recebemos mayor oppressam que do outro porque este toma as armas e faz outras muitas oppressooens a qual cousa nunca sse

nesta villa fez e somente ho alcaide pequeno ty-  
nha todo este cargo e ho alcaide moor fez isto  
nouamente por sugigar e dar as ditas oppressões.  
o que non he uosso seruiço. pedimos a uossa al-  
teza que nos tire esta sogeiçam e non ponha o  
dito alcaide moor outro algum alcaide saaluo  
huum soo alcaide pequeno o quall traga seus ho-  
meens como se sempre fez antygamente e non aja  
hy dous alcaides.

Item Senhor esta Villa esta agora em tanta  
paz como nunca esteue e samos todos tam amigos  
e conseruados em tanta imizade como nunca fo-  
mos e todallas amizades que se nesta Villa cauzam  
as mais das uezes se causam nas enliçoões e  
ajuntamentos na qual couza o principall homem  
que as cauza he o alcaide moor que nos ditos ajun-  
tamentos e enliçoões leua sempre muitos homeens  
e chegados e paniguados que dam suas uozes co-  
mo elle quer e lhes manda pello qual mujtas ve-  
zes se leuantam uoltas e escandallos e outras *muitas*  
couzas de que uossa alteza non he seruido. pedimos  
a uossa alteza que por sse tirarem as ditas uoltas  
e algumas onjooões e as ditas enliçoões e cousas  
se fazerem como deuem e sem afeiçam que de-  
fenda ao dito alcaide moor que non uenha aas di-  
tas enliçoões nem ajuntamentos em camara saaluo  
quando vier Requerer algumas cousas que lhe  
cumpram e em ello vossa alteza nos fará merçee.

Outro ssy Senhor mujtos odios e escandallos  
se causam nesta Villa pellos alcaides pequenos os  
quaes por seerem criados do alcaide moor todos  
fazem o que elle quer e manda e non olham ao  
bem comuum pello qual ha hy mujtas dissensooes  
e os ditos alcaides fauorecem os do dito alcaide  
moor e Resgataam e dam oppressam aos que non

sam seus. (*ita*) pedimos alteza que por tirar estas sogeiçooes que ho que teem o dito alcaide moor tenha esta villa. e ella possa apresentar tres ho-meës escudeiros honrrados attee noue. e o dito alcaide moor escolha huum delles e por esta maneira se fará tudo como deve e ho pouoo non Recebera oppressam delles,

Item Senhor o alcaide moor desta Villa teem as Remdas do uosso Reguengo e ho Juiz dos direitos Reeaes he criado do dito alcaide moor o quall por viuer com elle e lhe comprazer da grande oppressam ao pouoo nas coimas e penas do dito Reguengo e as Julga como o dito alcaide moor quer pedimos a uossa alteza que pera sse as ditas coimas e pennas julgarem como deuem que os Juizes ordenarios sejam Juizes das ditas coimas e penas no que uossa alteza nos fará merçee.

Os quaaes capitulos vaão todos escriptos em oito folhas com esta e sam por todos trinta e tres capitulos e vaão cerrados e asinados pelos ditos Juizes Vereadores e procurador e sseelados com ho sseello do concelho desta Villa e foram acabados aos vinte e noue dias do mez de Janeiro Antam callaza escripuam da camara da dita os fez de quatro centos e noventa e oito annos = Gomez ayras = Joham pegado = Francisco de moura = manuel pecanha = Pero godinho = Joham gomez = Está conforme.

*Preferencia dos Procuradores das Cidades, e  
Villas do Reino, que tem assento em acto  
de Cortes.*

*Bancos,*

- 1 = Porto, Evora, Lisboa, Coimbra, Santarem,  
Elyas.
- 2 = Tavira, Guarda, Vizeu, Braga, Lamego,  
Silves.
- 3 = Lagos, Faro, Leiria, Béja, Guimarães,  
Estremoz, Olivença.
- 4 = Portalegre, Bragança, Thomar, Monte-  
mor o Novo, Covilhã, Setubal, Miran-  
da.
- 5 = Ponte de Lima, Vianna, Foz de Lima,  
Villa Real, Moura, Montemór o Ve-  
lho.
- 6 = Cintra, Torres Novas, Alemquer, Obidos,  
Alcacere; Almada.
- 7 = Niza, Torres Vedras, Castello Branco,  
Aveiro.
- 8 = Mourão, Serpa, Villa do Conde, Tran-  
coso.
- 9 = Avis, Arronches, Pinhel, Abrantes, Lou-  
lé.
- 10 = Alter do Chão, Freixo d'Espada á cinta,  
Valença, Monção, Alegrete.
- 11 = Castello Rodrigo, Castello de Vide, Pena-  
macor, Marvão, Certãa.
- 12 = Crato, Fronteira, Monforte, Veiros, Cam-  
po Maior.
- 13 = Caminha, Torre de Moncorvo, Castro Ma-  
rim, Palmella, Cabeço de Vide.
- 14 = Barcellos, Coruche, Monsanto, Graão,  
Panoias, Ourem.

- 15 = Arraiolos, Ourique, Albufeira, Borba, Portel.
- 16 = Atouguia, Monsaraz, Villa Viçosa, Penella, Santiago de Cacem.
- 17 = Vianna junto d'Evora, Villa nova da Cerveira, Porto de Moz, Pombal.
- 18 = Alvito, Mertola.

Talhoes montes

Vizinhos.

478	}	Vila Real	2978
1800		Termo	2978
481	}	Bragança	2643
2188			
245	}	Tome de mercorvo	756
211			
447	}	Feixo despada	
219			
287	}	Miranda de Douro	1825
1388			
3006	}	O Porto	18122
10118			
1403	}	Grimaltas	4938
2523			
848	}	Braga	1829
1691			
288	}	Ponte de lima	1573
1193			
992	}	Vila fox de lima	2104
1142			
280	}	Caminha	800
620			

*Archivo Real da Torre do Tombo.*

*Armario 26 Maç. 3 Doc. 2.*

*Lugares, que vem aas Cortes, e os Vezinhos,  
que tem: anno de 1535.*

Trallosmontes

*Vezinhos.*

Vila Real.....	2978 as. <sup>er</sup>	Vila Termo	{ 478 1500	Ita.
Bragança.....	5649.....		{ 481 5168	
Torre de mencorvo	756.....		{ 245 511	
Treixo despada ct. <sup>a</sup>	766.....		{ 447 319	
Miramda de Doiro	1625.....		{ 287 1338	

Antre Doiro e minho.

O Porto.....	13122.....		{ 3006 10116	
Guimaraes .....	4958.....		{ 1405 3553	
Braga .....	1939.....		{ 848 1091	
Pomte de lima...	1579.....		{ 386 1193	
Viana foz de lima	2104.....		{ 962 1142	
Caminha.....	800.....		{ 280 520	

Vila noua de cerur. <sup>a</sup>	311 as. <sup>cs</sup>	Villa	}	70
		Termo		241
Valemça . . . . .	690 . . . . .		}	170
				520
Momçam . . . . .	1297 . . . . .		}	160
				1137
Barcelos . . . . .	9018 . . . . .		}	420
				8598
Vila de comde . . . . .	1027 . . . . .		}	905
				122

## Comarca da beira.

A Guarda . . . . .	2321 . . . . .		}	379
				1942
Tramcoso . . . . .	2042 . . . . .		}	450
				1592
Viseu . . . . .	2340 . . . . .		}	459
				2881
Lamego . . . . .	1490 . . . . .		}	472
				1018
Pinhel . . . . .	1766 . . . . .		}	288
				1478
Castel Rodrigo . . . . .	2097 . . . . .		}	91
				2006
Castel branco . . . . .	1417 . . . . .		}	870
				547
Momsanto . . . . .	494 . . . . .		}	356
				138
Penamacor . . . . .	864 . . . . .		}	446
				418
Couilhã . . . . .	4060 . . . . .		}	819
				3241
Sertãa . . . . .	1200 . . . . .		}	190
				1010

Estremadura:			
Lixboa	17034 as. <sup>er</sup>	Villa	13010
		Termo	4024
Santarem	5375		1988
			3387
Torres novas	1448		351
			1097
Coruche	341		211
			130
Torres Vedras	1943		257
			1656 Ita.
Alamquer	1248		337
			911
Simtra	1062		198
			864
Leiria	2060		584 Ita.
			1475
Porto de mos	512		140
			372
Obidos	1076		160
			916
Atouguia	468		121
			347
Thomar	2253		737 (*)
			1516
Ourem	782		120
			662
Pombal	516		160
			356
Penela	554		162
			392
Abramtes	2000		775
			1225

(\*) Daqui se tirou as Pias,

Coymbra	4570 as. <sup>cr</sup>	Villa Termo	{	1329 3241
Monte mor o velho	2339		{	503 1836
Aueyro	1460		{	994 466
		} Antre tejo e o diana.		
Euora	3601		{	2813 788
Arrayolos	760		{	889 705
Montemoor o nouo	1594		{	371 47
Viana da par d'Eur. <sup>a</sup>	418		{	804
Portel	804		{	1916 438
Eluas	2354		{	1053 186
Oliuença	1239		{	632 32
Campo mayor	664		{	305 149
Momsaraz	647		{	1927 880
Mouram	454		{	727 550
Beja	2807		{	875 747
Serpa	1277		{	130 452
Moura	1622		{	
Ourique	582		{	

Santiago de cacem	585 as. <sup>er</sup>	Villa Termo	{	218 367
Estremoz . . . . .	1421 . . . . .		{	969 452
Borba . . . . .	933 . . . . .			
Veiros . . . . .	361 . . . . .		{	296 65
Vila Viçosa . . . . .	1066 . . . . .			
Fronteira . . . . .	578 . . . . .		{	488 90
Cabeça de uide . . . . .	422 . . . . .		{	391 31
Auis . . . . .	896 . . . . .		{	320 576
Portalegre . . . . .	1419 . . . . .		{	1224 195
Castelo de uide . . . . .	911 . . . . .		{	885 26
Marvam . . . . .	495 . . . . .		{	363 132
Crato . . . . .	730 . . . . .		{	391 339
Arromches . . . . .	838 . . . . .		{	717 121
Alter do chãao . . . . .	578 . . . . .			
Alegrete . . . . .	263 . . . . .		{	234 29
Momforte . . . . .	660 . . . . .			
Nisa . . . . .	349 . . . . .		{	295 54
Setuual . . . . .	1255 . . . . .		{	1220 35

Palmela .....	334 as. <sup>er</sup>	Villa	{	259	
		Termo	{	75	
Almada .....	492.....		{	178	
			{	314	
Alcacer do Sal....	1012.....		{	546	
			{	466	
Aluito .....	454.....		{	364	
			{	90	
Mertola .....	994.....		{	213	
			{	781	

## Algarue.

Fauilla .....	2045.....		{	1567	
			{	478	
Crasto marym....	281.....		{	125	Ita.
			{	151	
Faram .....	1445.....		{	873	
			{	572	
Loulé .....	1022.....		{	536	Ita.
			{	476	
Lagos .....	1763.....		{	1310	
			{	453	
Silues .....	1447.....		{	271	Ita.
			{	1186	
Albufeira .....	320.....		{	194	
			{	126	

São 90 lugares.

Está conforme.

Senhor = Dizem os Officiaes da Camera da Villa de Castello nouo, e Alpedrinha, e mais pouo, que V. Magestade pellas razois que a hiso ho moueram, ouue por seu seruiço vnir os ditos pouos fazendo tudo huma arquã, e jurisdicam, creanddo de nouo Juis de fora; com ho que ficou sendo o dito Julgado, e Villa huma das boas do Rejno, a qual por descudo de seus moradores não tem lugar em Cortes; que de erer he que se ho pediram V. Magestade lho comsidera; como ho ha feito a outras que não tem mais meresimentos: porque a dita Villa he muy antiga, huma das dos templarios, sempre leal; e ho mesmo mostrou aguora no apellar, aclamar, e dar viuas a Vossa Magestade por seu Rej e Senhor; e em dar socorro ás Villas de Segura, e Salvaterra do estremo, dizendoselhes que pasauam os Castelhanos á arãia, e porque suposto que fizeram seus procuradores para as Cortes presentes por uirem tarde e não estar a merce feita, não tiueram lugar; e ho que aleguam consta dos papeis juntos alem de muitas outras razois que em seu fauor puderam aleguar implorando somente o de V. Magestade. P. a V. Magestade lhes faça mercê visto ho que aleguam dar lugar em Cortes para os tempos futuros, pois de ser asj se não emcomtra a nada; nem fem perda a fazenda de V. Magestade. E Receberão Merce.

Manda ElRey nosso Senhor, que os Deputados do Estado dos Pouos uejão esta petição. Lisboa a 26 de Feueiro de 641. = Francisco de Lucena.

Senhor : = Os Officiaes da Camera da Villa de Castello nouo e Alpedrinha Pedem =

1.º que Vossa Magestade lhes faça mercedar lugar em Cortes para os tempos futuros á dita Villa, pois em assy ser se não encontra nada, nem tem perda a fazenda de Vossa Magestade e allegão para isto que depois de aquella Villa se unir com o Lugar de Alpedrinha, e ter Juiz de fora ficou com grande territorio, e que outras de menogente e grandeza tem lugar em Cortes, sendo ella huma das mais antigas do Reyno, do tempo dos templarios, sempre leal, e que bem o mostrou ser na acclamação de Vossa Magestade, e no soccorro que depois disso deu ás villas de Saluaterra e Segura tendo noticia, que querião os Castelhanos passar a raya, e por outras muitas rezões, que pudera allegar em seu favor, o que não faz por esquecer da grandeza de

1.º Parece que V. Magestade lhe deve fazer a mercê que pedem, mandando lhe dar lugar em Cortes para nellas no futuro poderem tratar o que conuier a bom gouerno e bem commum daquella Villa, visto que em se lhe conceder não tira V. Magestade cousa alguma de sua fazenda; não sendo isto exemplo a todas as mais Villas do Reyno que he honção que com este exemplo queirão e peção o mesmo.

Vossa Magestade lhe fará esta honra e mercê tendo so consideração ao referido.

Resposta a huma petição dos Officiaes da Camara da Villa de Castelnou e Alpedrinha offercida nas Cortes Geraes do anno de 641.

Não conuem por hora accrescentar o numero dos lugares que tem assento em Cortes, e daruos o que pedis por não fazer exemplo com rezão de agravo a outras Villas, que tem a mesma pretensão. = Com duas Rubricas.

FI M.